



CAMPINA GRANDE

PREFEITURA MUNICIPAL



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE – SESUMA
CENTRAL DE COMPRAS – CDC

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.14.01/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2024 - SAD

UASG 981981

SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE – SESUMA
CENTRAL DE COMPRAS – CDC

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE LIMPEZA URBANA, MANEJO, COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE-PB.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

R\$ 37.572.570,96 (Trinta e sete milhões, quinhentos e setenta e dois mil, quinhentos e setenta reais e noventa e seis centavos.).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 10/04/2024/ ÀS 08:30, | www.comprasgovernamentais.gov.br

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço

MODO DE DISPUTA:

Aberto e fechado.

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

Não.

VITÓRIA EMANUELLY SOUSA CHAGAS
Pregoeira Oficial



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C57F-4388-BDEE-4B27

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



VITÓRIA EMANUELLY SOUSA CHAGAS (CPF 151.XXX.XXX-03) em 23/03/2024 15:52:27 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/C57F-4388-BDEE-4B27>

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE-PB
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE – SESUMA



**CAMPINA
GRANDE**
PREFEITURA MUNICIPAL



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

Assinado por 1 pessoa: GERALDO NOBRE CAVALCANTI

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/F5BF-8E3A-4566-D14B> e informe o código F5BF-8E3A-4566-D14B



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE-PB
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE – SESUMA

SUMÁRIO

1	DO OBJETO.....	3
2	DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.....	3
3	DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	6
4	DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	8
5	DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	9
6	DA FASE DE JULGAMENTO	13
7	DA FASE DE HABILITAÇÃO	18
8	DOS RECURSOS	20
9	DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	21
10	DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	24
11	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	25
	ANEXO I - PLANILHA DE QUANTITATIVOS.....	27
	ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA	28
	Apêndice do Anexo II - COMPOSIÇÕES DE CUSTOS	85
	Apêndice do Anexo II - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.....	101
	ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS	119
	ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO	122

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.14.01/2024/SESUMA

Rua Vigolvíno Vanderlei, Nº 535 – Conceição
Campina Grande / PB – CEP 58.401-311
Telefone: (83) 3310-6115 / E-mail: sesuma_oficial01@hotmail.com

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE-PB
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE – SESUMA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.14.01/2024

UASG 981981

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE**, com Sede na Rua Vigolvino Wanderley, 535 – Conceição, por meio da Central de Compras da Secretaria de Administração de Campina Grande, sediada na Rua Irineu Joffily, Nº 304 - Centro, Campina Grande - PB, realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, utilizando critério de **MENOR PREÇO POR LOTE**, nos termos da Lei Nº 14.133 de 2021 e o Decreto Municipal Nº 4.751, de 18 de abril de 2023, que regulamenta a Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, no Município de Campina Grande, bem como as demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1 DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE LIMPEZA URBANA, MANEJO, COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE-PB**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em lote/grupo único, formados por 03 (três) itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2 DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

2.1.1 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.14.01/2024/SESUMA

Rua Vigolvino Vanderlei, Nº 535 – Conceição
Campina Grande / PB – CEP 58.401-311
Telefone: (83) 3310-6115 / E-mail: sesuma_oficial01@hotmail.com

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE-PB
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE – SESUMA

ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5 Não poderão disputar esta licitação:

2.5.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2 autor do anteprojeto, Termo de Referência/Projeto Básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.5.3 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do Termo de Referência/Projeto Básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.5.4 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.5 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.5.7 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.14.01/2024/SESUMA

Rua Vigolvíno Vanderlei, Nº 535 – Conceição

Campina Grande / PB – CEP 58.401-311

Telefone: (83) 3310-6115 / E-mail: sesuma_oficial01@hotmail.com

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE-PB
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE – SESUMA

submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.8 agente público do órgão ou entidade licitante;

2.5.9 pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.5.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.5.11 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6 O impedimento de que trata o item 2.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.7 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.5.2 e 2.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.8 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.9 O disposto nos itens 2.5.2 e 2.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do Termo de Referência/Projeto Básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.10 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.11 A vedação de que trata o item 2.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.14.01/2024/SESUMA

Rua Vigolvíno Vanderlei, Nº 535 – Conceição
Campina Grande / PB – CEP 58.401-311

Telefone: (83) 3310-6115 / E-mail: sesuma_oficial01@hotmail.com

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE-PB
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE – SESUMA

3 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.3.3 não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5.1 no item ou lote exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item ou lote;

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.14.01/2024/SESUMA

Rua Vigolvíno Vanderlei, Nº 535 – Conceição
Campina Grande / PB – CEP 58.401-311
Telefone: (83) 3310-6115 / E-mail: sesuma_oficial01@hotmail.com

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE-PB
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE – SESUMA

- 3.5.2 nos itens/lotos em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 3.6 A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3 ou 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 3.7 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 3.8 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.9 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.10 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 3.10.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 3.10.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 3.11 O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 3.11.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço;
- 3.12 O valor final mínimo parametrizado na forma do item 3.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.14.01/2024/SESUMA

Rua Vigolvino Vanderlei, Nº 535 – Conceição
Campina Grande / PB – CEP 58.401-311
Telefone: (83) 3310-6115 / E-mail: sesuma_oficial01@hotmail.com

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE-PB
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE – SESUMA

3.13 Se for o caso, caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.14 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1 Valor total do item/lote;

4.1.2 Marca, quando aplicável;

4.1.3 Fabricante, quando aplicável;

4.1.4 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

4.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1 O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.14.01/2024/SESUMA

Rua Vigolvíno Vanderlei, Nº 535 – Conceição
Campina Grande / PB – CEP 58.401-311
Telefone: (83) 3310-6115 / E-mail: sesuma_oficial01@hotmail.com

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE-PB
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE – SESUMA

4.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.9 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

4.10 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelos órgãos de controle e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

5 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.2.1 Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.14.01/2024/SESUMA

Rua Vigolvino Vanderlei, Nº 535 – Conceição
Campina Grande / PB – CEP 58.401-311

Telefone: (83) 3310-6115 / E-mail: sesuma_oficial01@hotmail.com

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE-PB
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE – SESUMA

- 5.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.
- 5.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.6 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário.
- 5.7 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.8 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.9 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).
- 5.10 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecuível.
- 5.11 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa “aberto e fechado”.
- 5.12 Considerando a escolha do modo de disputa que trata o subitem anterior, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 5.12.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 5.12.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.12.3 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.14.01/2024/SESUMA

Rua Vigolvino Vanderlei, Nº 535 – Conceição
Campina Grande / PB – CEP 58.401-311
Telefone: (83) 3310-6115 / E-mail: sesuma_oficial01@hotmail.com

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE-PB
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE – SESUMA

5.12.4 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.5 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.14 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.15 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.16 No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.17 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.18 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.19 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.19.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.14.01/2024/SESUMA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE-PB
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE – SESUMA

5.19.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.19.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.19.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.20 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.20.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.20.1.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.20.1.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.20.1.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.20.1.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.20.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos serviços produzidos ou prestados por:

5.20.2.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.14.01/2024/SESUMA

Rua Vigolvíno Vanderlei, Nº 535 – Conceição
Campina Grande / PB – CEP 58.401-311

Telefone: (83) 3310-6115 / E-mail: sesuma_oficial01@hotmail.com

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE-PB
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE – SESUMA

licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.20.2.2 empresas brasileiras;

5.20.2.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.20.2.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.21 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.21.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.21.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.21.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.21.4 O Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.21.5 É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.22 Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6 DA FASE DE JULGAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.14.01/2024/SESUMA

Rua Vigolvíno Vanderlei, Nº 535 – Conceição
Campina Grande / PB – CEP 58.401-311

Telefone: (83) 3310-6115 / E-mail: sesuma_oficial01@hotmail.com

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE-PB
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE – SESUMA

6.1 Encerrada a etapa de negociação, o Agente de contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1 SICAF;

6.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.1.4 Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0> :).

6.2 Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos subitens 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

6.3 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.4 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.4.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.4.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.4.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.5 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.14.01/2024/SESUMA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE-PB
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE – SESUMA

6.6 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação/Comissão verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 3.5 deste edital.

6.7 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.8 Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.8.1 conter vícios insanáveis;

6.8.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.8.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.8.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.8.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.9 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.9.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

6.9.1.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.9.1.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.10 Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobre preço considerará o seguinte:

6.10.1 Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobre preço se dará pela superação do valor global estimado;

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.14.01/2024/SESUMA

Rua Vigolvíno Vanderlei, Nº 535 – Conceição

Campina Grande / PB – CEP 58.401-311

Telefone: (83) 3310-6115 / E-mail: sesuma_oficial01@hotmail.com

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE-PB
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE – SESUMA

6.10.2 No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobre preço se dará pela superação do valor global estimado e/ou pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

6.10.3 No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.10.4 Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.11 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.12 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.12.1 Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.12.2 Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

6.12.3 Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.14.01/2024/SESUMA

Rua Vigolvíno Vanderlei, Nº 535 – Conceição
Campina Grande / PB – CEP 58.401-311
Telefone: (83) 3310-6115 / E-mail: sesuma_oficial01@hotmail.com

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE-PB
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE – SESUMA

6.12.4 Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

6.12.5 Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

6.13 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.13.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.13.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.14 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.15 Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

6.16 Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.17 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.18 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.19 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.14.01/2024/SESUMA

Rua Vigolvíno Vanderlei, Nº 535 – Conceição
Campina Grande / PB – CEP 58.401-311

Telefone: (83) 3310-6115 / E-mail: sesuma_oficial01@hotmail.com

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE-PB
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE – SESUMA

7 DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.2.1 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.3 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por meio digital, desde que possível a comprovação de veracidade do documento.

7.4 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.5 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.6 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.7 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.8 A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.14.01/2024/SESUMA

Rua Vigolvino Vanderlei, Nº 535 – Conceição
Campina Grande / PB – CEP 58.401-311
Telefone: (83) 3310-6115 / E-mail: sesuma_oficial01@hotmail.com

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE-PB
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE – SESUMA

7.8.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.9 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.9.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.10 A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.10.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas horas), prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação/Comissão.

7.10.2 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da *Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022*.

7.11 A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.11.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.11.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.12 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

7.12.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.14.01/2024/SESUMA

Rua Vigolvíno Vanderlei, Nº 535 – Conceição
Campina Grande / PB – CEP 58.401-311
Telefone: (83) 3310-6115 / E-mail: sesuma_oficial01@hotmail.com

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE-PB
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE – SESUMA

7.12.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.13 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.14 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.10.1.

7.15 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.16 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

7.17 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8 DOS RECURSOS

8.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.14.01/2024/SESUMA

Rua Vigolvíno Vanderlei, Nº 535 – Conceição
Campina Grande / PB – CEP 58.401-311

Telefone: (83) 3310-6115 / E-mail: sesuma_oficial01@hotmail.com

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE-PB
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE – SESUMA

8.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados nos sítios eletrônicos: <https://campinagrande.pb.gov.br/portal-da-transparencia/licitacoes/> e <https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf>.

9 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

9.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.14.01/2024/SESUMA

Rua Vigolvino Vanderlei, Nº 535 – Conceição
Campina Grande / PB – CEP 58.401-311

Telefone: (83) 3310-6115 / E-mail: sesuma_oficial01@hotmail.com

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE-PB
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE – SESUMA

- 9.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 9.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 9.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- 9.1.2.4 deixar de apresentar amostra quando exigível; ou
- 9.1.2.5 apresentar proposta ou amostra (quando exigível) em desacordo com as especificações do edital;
- 9.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 9.1.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 9.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 9.1.5 fraudar a licitação;
- 9.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 9.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 9.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 9.1.6.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada quando exigível;
- 9.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 9.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 9.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 9.2.1 advertência;

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.14.01/2024/SESUMA

Rua Vigolvíno Vanderlei, Nº 535 – Conceição
Campina Grande / PB – CEP 58.401-311
Telefone: (83) 3310-6115 / E-mail: sesuma_oficial01@hotmail.com

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE-PB
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE – SESUMA

- 9.2.2 multa;
- 9.2.3 impedimento de licitar e contratar; e
- 9.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 9.3.2 as peculiaridades do caso concreto;
- 9.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 9.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 9.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 9.4.1 Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 10% do valor do contrato licitado.
- 9.4.2 Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 20% do valor do contrato licitado.
- 9.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.14.01/2024/SESUMA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE-PB
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE – SESUMA

Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

9.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.14.01/2024/SESUMA

Rua Vigolvino Vanderlei, Nº 535 – Conceição
Campina Grande / PB – CEP 58.401-311

Telefone: (83) 3310-6115 / E-mail: sesuma_oficial01@hotmail.com

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE-PB
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE – SESUMA

10.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelos seguintes meios*: e-mail pregoes@campinagrande.pb.gov.br ou cplpmcg@campinagrande.pb.gov.br.

10.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/ Comissão.

11.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.14.01/2024/SESUMA

Rua Vigolvino Vanderlei, Nº 535 – Conceição
Campina Grande / PB – CEP 58.401-311
Telefone: (83) 3310-6115 / E-mail: sesuma_oficial01@hotmail.com

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE-PB
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE – SESUMA

11.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico cplpmcg@campinagrande.pb.gov.br.

11.11 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.11.1 ANEXO I – Planilha de Quantitativos

11.11.2 ANEXO II – Termo de Referência

11.11.2.1 Apêndice do Anexo II – Composições de Custos

11.11.2.2 Apêndice do Anexo II – Estudo Técnico Preliminar

11.11.3 ANEXO III – Modelo de Proposta de Preços

11.11.4 ANEXO IV – Minuta de Termo de Contrato

Campina Grande, 04 de março de 2024.

GERALDO NOBRE CAVALCANTI
Secretário de Serviços Urbanos e Meio Ambiente

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.14.01/2024/SESUMA

Rua Vigolvíno Vanderlei, Nº 535 – Conceição
Campina Grande / PB – CEP 58.401-311
Telefone: (83) 3310-6115 / E-mail: sesuma_oficial01@hotmail.com



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE-PB
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE – SESUMA

ANEXO I - PLANILHA DE QUANTITATIVOS

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT. (MENSAL)	QUANT. (GLOBAL, 24 MESES)	VALOR UNITÁRIO (MENSAL)	VALOR TOTAL (MENSAL)	VALOR TOTAL (GLOBAL, 24 MESES)	VALOR GLOBAL <u>DO LOTE</u> (24 MESES)
01	1	Coleta Manual e Transporte ao destino final ambientalmente adequado de resíduos sólidos domiciliares com utilização de caminhão compactador com sistema GPS.	Ton./Mês	8.500,00	204.000,00	R\$ 177,14	R\$ 1.505.690,00	R\$ 36.136.560,00	R\$ 37.572.570,96
	2	Varrição mecanizada de vias pavimentadas e logradouros públicos, com instalação de equipamento GPS.	Km/Mês	700,00	16.800,00	R\$ 66,80	R\$ 46.760,00	R\$ 1.122.240,00	
	3	Varrição mecanizada de calçadas e áreas públicas de pedestres, com instalação de equipamento GPS.	Equipe/Mês	1,00	24,00	R\$ 13.073,79	R\$ 13.073,79	R\$ 313.770,96	
VALOR TOTAL: R\$ 37.572.570,96 (TRINTA E SETE MILHÕES, QUINHENTOS E SETENTA E DOIS MIL, QUINHENTOS E SETENTA REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS.)									

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.14.01/2024/SESUMA

Rua Vigolvinho Vanderlei, Nº 535 – Conceição
Campina Grande / PB – CEP 58.401-311
Telefone: (83) 3310-6115 / E-mail: sesuma_oficial01@hotmail.com

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE-PB
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE – SESUMA

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE LIMPEZA URBANA, MANEJO, COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE-PB.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE-PB
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE – SESUMA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE LIMPEZA URBANA, MANEJO, COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE-PB**, nos termos do Quadro 1, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Quadro 1: Quadro resumo do escopo de serviços, quantitativos e unidades.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE (MENSAL)	QUANTIDADE (GLOBAL, 24 MESES)
1	Coleta Manual e Transporte ao destino final ambientalmente adequado de resíduos sólidos domiciliares com utilização de caminhão compactador com sistema GPS.	Ton./Mês	8.500,00	204.000,00
2	Varrição mecanizada de vias pavimentadas e logradouros públicos, com instalação de equipamento GPS.	Km/Mês	700,00	16.800,00
3	Varrição mecanizada de calçadas e áreas públicas de pedestres, com instalação de equipamento GPS.	Equipe/Mês	1,00	24,00

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns) de engenharia por serem serviços que têm por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens; conforme será apresentado no desenvolvimento deste Termo de Referência o qual está vinculado ao seu Estudo Técnico Preliminar- ETP.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses contados da assinatura, na forma do artigo 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE-PB
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE – SESUMA

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. Conforme o artigo 10, § 1º do Decreto municipal Nº 4.751/23º, o Município de Campina Grande ainda não dispõe do Plano de Contratação Anual, razão pela qual não se aplica no presente caso.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO
SUSTENTABILIDADE

- 4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos dispostos a seguir que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Caso se enquadre nas hipóteses do artigo 20 da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, a Contratada deverá elaborar plano de gerenciamento de resíduos sólidos, sujeito à aprovação da autoridade competente.

4.1.2. Para a elaboração, implementação, operacionalização e monitoramento de todas as etapas do plano de gerenciamento de resíduos sólidos, nelas incluído o controle da disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, será designado responsável técnico devidamente habilitado.

4.1.3. São proibidas, à contratada, as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos:

4.1.3.1. Lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos;

4.1.3.2. Lançamento in natura a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração;

4.1.3.3. Queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade;

4.1.3.4. Outras formas vedadas pelo poder público.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE-PB
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE – SESUMA

SUBCONTRATAÇÃO

4.2. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições.

4.2.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada:

4.2.1.1. Coleta manual e transporte dos resíduos domiciliares, com instalação de equipamento GPS.

4.2.2. Poderão ser subcontratadas, conforme limite disposto no item 4.2; as seguintes parcelas do objeto:

4.2.2.1. Coleta manual e transporte dos resíduos domiciliares, com instalação de equipamento GPS.

4.2.2.2. Varrição mecanizada de vias pavimentadas e logradouros públicos, com instalação de equipamento GPS.

4.2.2.3. Varrição mecanizada de calçadas e áreas públicas de pedestres, com instalação de equipamento GPS.

4.2.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.3. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.4. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE-PB
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE – SESUMA

4.6. O CONTRATADO deverá substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o CONTRATANTE, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

4.7. O CONTRATADO será responsável pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

NÃO PARCELAMENTO

4.8. Não será permitido o parcelamento do objeto.

GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

4.9. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, no percentual de 1% (um por cento) do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.

4.9.1. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 01 (um) mês contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

4.9.2. No caso de seguro-garantia, a garantia deverá ser em até 01 (um) mês contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

VISTORIA

4.10. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Data para início da execução do objeto: 7 dias a partir da assinatura do contrato.

5.1.2. Descrição detalhada da metodologia de execução dos serviços (veículos, equipamentos, frequência, procedimentos, dentre outros):

5.1.2.1. Os serviços compreendidos neste Termo de Referência deverão ser executados de acordo com as condições estabelecidas neste documento e em conformidade com as Metodologias de Execução apresentadas pela CONTRATADA e aprovadas pela SESUMA, atendidas estas Especificações e demais elementos técnicos constantes neste Termo de Referência.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE-PB
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE – SESUMA

5.1.2.2. Os serviços que deverão ser executados pela CONTRATADA, a partir da data definida nas respectivas Ordens de Início dos Serviços, estão apresentados a seguir:

5.1.2.3. Coleta manual e transporte dos resíduos domiciliares

5.1.2.3.1. É definida como a coleta regular e o transporte dos resíduos domiciliares adequadamente acondicionados e colocados para coleta nos seus locais de produção, até a destinação final ambientalmente adequada, com a utilização de veículos coletores compactadores de 15m³ (preferencialmente), com dispositivos de basculamento para contêineres de 1.000 a 2.000 litros, devendo a coleta ser executada de forma manual ou mecanizada.

5.1.2.3.2. Não estão compreendidos na conceituação de resíduos domésticos, para efeito de remoção pela CONTRATADA, os resíduos sólidos da construção civil, ampliação e demolição, areia, terra, bota-foras e outros materiais oriundos de escavação ou terraplenagem, provenientes de obras públicas ou particulares; resíduos sólidos industriais e de serviços de saúde humana, eletroeletrônicos, pneus, inservíveis, cujas remoções são de inteira responsabilidade de seus geradores.

5.1.2.3.3. Caso comprovado coleta e transporte ao destino final, Aterro Sanitário, dos resíduos distintos aos caracterizados no objeto deste Termo de Referência, o ticket de pesagem será retido e o volume transportado será desconsiderado para fins de medição.

5.1.2.3.4. A coleta dos resíduos domiciliares deverá ser executada porta-a-porta, de forma manual ou mecanizada, em todas as áreas, logradouros e vias públicas oficiais e abertas ao tráfego, ou, ainda, naquelas que venham a serem abertas durante a vigência do contrato, acessíveis a veículos de coleta em marcha reduzida, atendendo as normas técnicas da ABNT e às instruções normativas da SESUMA.

5.1.2.3.5. A Coleta e transporte dos resíduos domiciliares será executada por veículos coletores compactadores e suas frequências, turnos e horários, serão diferenciados de acordo com as características de cada uma das áreas de atendimento.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE-PB
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE – SESUMA

5.1.2.3.6. A remoção regular dos resíduos domiciliares deverá ser executada em jornada de 44 horas semanais nos períodos diurno e noturno, com o primeiro (diurno) iniciando-se preferencialmente às 07:00 horas, enquanto o início do segundo turno (noturno) deverá ter início preferencialmente às 19:00 horas, com tolerância máxima de 30 minutos.

5.1.2.3.7. A remoção regular dos resíduos sólidos domiciliares gerados no Centro e nos principais corredores da cidade, poderá ocorrer aos domingos com início às 07:00 horas, se prolongando até o repasse do dia subsequente.

5.1.2.3.8. Deverão os caminhões coletores compactadores possuírem dispositivo de basculamento de contêineres de 1,0m³ ou superior.

5.1.2.3.9. As frequências e os períodos de coleta que constam neste Termo de Referência foram determinados de forma a otimizar a utilização dos veículos de coleta que poderão ser modificados no período de vigência do contrato, desde que apresentados e aprovados pela SESUMA.

5.1.2.3.10. No Plano de Trabalho a ser apresentado pela CONTRATADA, deverão constar: as frequências, turnos, capacidades dos veículos compactadores e os bairros contemplados, parcial ou integralmente.

5.1.2.3.11. A CONTRATADA deve apresentar o plano referencial de coleta e transporte dos resíduos domiciliares, para o Município de Campina Grande-PB, identificando os bairros, frequências e períodos de coleta que deverão ser considerados no seu planejamento estratégico. Esse deve ser o mais otimizado possível e deve ser submetido, quando solicitado pela CONTRATANTE, para aprovação da SESUMA.

5.1.2.3.12. Como metodologia para obtenção da quilometragem a ser percorrida pelos veículos que farão a coleta de resíduos sólidos domiciliares, foi utilizado como base de referência, o banco de dados geográficos ou cadastrais da Prefeitura Municipal de Campina Grande- PB, com os dados (extensão em km) de todas as ruas que terão o serviço de coleta.

5.1.2.3.13. Para obtenção da estimativa da quilometragem total de coleta foram levadas em consideração as informações entregues pela Diretoria de

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE-PB
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE – SESUMA

Limpeza Urbana (DLU) referente à extensão das vias de passagem do veículo coletando em cada bairro.

5.1.2.3.14. A essa quilometragem das vias de forma produtiva, foi acrescido um percentual de 10% relacionado aos percursos sem coleta, situação em que o veículo coletor realiza o mesmo percurso em razão da operação, considerando os trajetos de mão de direção, sem realizar nenhum tipo de coleta. Vale ressaltar que cabe a CONTRATADA a elaboração de um plano de coleta com o máximo de eficiência possível, com a finalidade de evitar os percursos não produtivos.

5.1.2.3.15. Para a estimativa do cálculo do trajeto percorrido diariamente, foram consideradas, nas composições unitárias, as extensões de deslocamento do veículo sem coleta, denominado percursos improdutivos, com início na saída das instalações fixas e o seu devido retorno para a realização da segunda viagem de Coleta, com posterior descarga no Aterro Sanitário e retorno às instalações fixas.

5.1.2.3.16. Ocorrendo um aumento de resíduos sólidos domiciliares a remover, em consequência do crescimento da população e outros fatores inerentes à sua geração, como a expansão imobiliária ou devido a outros fatores de difícil previsão, a CONTRATADA deverá adequar seus recursos às necessidades do serviço, de forma a manter os padrões estabelecidos neste Termo de Referência, dando conhecimento prévio à SESUMA.

5.1.2.3.17. Constitui responsabilidade da CONTRATADA a informação aos munícipes, através dos meios de comunicação disponíveis (rádio, jornal, televisão entre outros), inclusive impressos distribuídos em cada residência ou estabelecimento, sobre a correta forma de acondicionamento dos resíduos sólidos, os tipos de resíduos cobertos pela coleta regular, além da frequência e horário dos serviços de coleta. Estes últimos deverão ocorrer no início do contrato e a cada dois anos, ou quando a SESUMA julgar conveniente, especialmente no caso de mudança de frequência e horário.

5.1.2.3.18. A CONTRATADA deverá coletar os resíduos sólidos, independentemente dos recipientes utilizados pela população para acondicioná-

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE-PB
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE – SESUMA

los, competindo-lhes informar, por escrito, à Fiscalização da CONTRATANTE, sobre os munícipes que não estão utilizando recipientes adequados para que seja lavrada a respectiva Notificação, especialmente nos estabelecimentos comerciais e condomínios residenciais onde estes recipientes necessitem de padronização. O descumprimento desta obrigação sujeita a CONTRATADA ao cumprimento de penalidades aplicadas pela SESUMA, com base na legislação vigente, sobretudo os artigos 124 e 126 da Lei 4.129/2003 - Código de Postura do Município de Campina Grande-PB.

5.1.2.3.19. Os agentes de limpeza integrantes da guarnição do caminhão compactador deverão manusear os recipientes com o cuidado necessário para não os danificar e evitar a descarga dos resíduos sólidos domiciliares nas vias e logradouros públicos.

5.1.2.3.20. Os agentes de limpeza das guarnições dos caminhões coletores compactadores deverão carregá-los com o cuidado de não permitir o transbordamento dos resíduos sólidos domiciliares nas vias e logradouros públicos. Quando isto acontecer, deve ser coletado imediatamente pela equipe responsável da CONTRATADA. O descumprimento desta obrigação sujeita a CONTRATADA ao cumprimento de penalidades aplicadas pela SESUMA, com base na legislação vigente.

5.1.2.3.21. Os resíduos sólidos postos à disposição da coleta, pelos munícipes, nos pontos de oferta que vazarem do recipiente ou que venham a ser derramados nas vias e logradouros públicos por ocasião da coleta deverão ser obrigatoriamente removidos pela CONTRATADA.

5.1.2.3.22. A guarnição mínima, para a execução da coleta e transporte dos resíduos domiciliares é constituída de 01 (um) motorista, 03 (três) agentes de limpeza, 01 (um) caminhão coletor compactador vocacionado de carga traseira com capacidade de 15m³ (quinze metros cúbicos) com adaptação para carga automática de contêineres de polietileno de até 1,2 m³ (um vírgula dois metros cúbicos), bem como os utensílios e ferramentas necessárias à perfeita execução

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE-PB
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE – SESUMA

dos serviços, nas quantidades mínimas dimensionadas nas Composições de Preços Unitários deste Termo de Referência.

5.1.2.3.23. A quantidade mínima prevista nas Composições de Preços Unitários de caminhão coletor compactador vocacionado de carga traseira com capacidade de 15m³ foi de 14 caminhões, sendo dois destes de reserva técnica.

5.1.2.3.24. Cada caminhão coletor compactador deverá dispor, obrigatoriamente, de pás quadradas, pás de garfo, vassourões, cones de sinalização durante todo o período de operação da coleta.

5.1.2.3.25. Todo utensílio, ferramentas e contêiner que compõem a guarnição deverão ser novos e sem uso.

5.1.2.3.26. O chassi dos caminhões e os respectivos baús compactadores não deverão ter o ano de fabricação superior a 5 (cinco) anos.

5.1.2.3.27. Deverá ser observada a quantidade prevista de caminhões compactadores e outros equipamentos para conforme apresentado nas planilhas de Composições de Custos Unitários.

5.1.2.3.28. Os motoristas e os agentes de limpeza deverão apresentar-se ao trabalho devidamente uniformizados e identificados com crachá, como também estar munidos de todos os equipamentos necessários, inclusive os equipamentos de proteção individual.

5.1.2.3.29. O fardamento dos agentes de limpeza deverá ser composto por, no mínimo, boné, calça comprida de brim, protetor solar, (aqueles que exercerão suas atividades no período diurno) calçado tipo botina de segurança, camisa de malha fria com manga, capa de chuva, colete sinalizador, luvas de PVC, máscaras e óculos de proteção.

5.1.2.3.30. O fardamento dos motoristas deverá ser composto por, no mínimo, calça comprida de brim, protetor solar (aqueles que exercerão suas atividades no período diurno), camisa de brim com manga e calçado tipo botina de segurança.

5.1.2.3.31. Todos os equipamentos de proteção individual a serem utilizados deverão ser fiscalizados pela SESUMA, possuir Certificado de

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE-PB
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE – SESUMA

Aprovação válido. Deverá ser entregue à CONTRATANTE comprovação mensal da entrega e uso dos EPI's de seus empregados e em caso da não comprovação citada, esse ato poderá acarretar em penalidades previstas em contrato.

5.1.2.3.32. Os motoristas deverão observar rigorosamente o roteiro de coleta e o horário previsto na Metodologia de Execução apresentada pela CONTRATADA e aprovada pela SESUMA, para tanto é fundamental que apresentem os respectivos roteiros de coleta para cada setor, facilitando também os serviços de fiscalização, inclusive a nomenclatura oficial adotada para cada bairro de Campina Grande-PB.

5.1.2.3.33. Na elaboração do PLANO DE TRABALHO a licitante deverá considerar, para efeito de dimensionamento, os dados apresentados no Orçamento Referência da SESUMA.

5.1.2.3.34. Após o final de cada roteiro, o veículo coletor compactador deverá dirigir-se até o Aterro Sanitário, onde, após ser pesado, será realizado o vazamento (descarga) dos resíduos sólidos domiciliares coletados na célula do Aterro Sanitário que esteja em operação, devidamente indicado pela equipe de fiscalização da SESUMA ou do próprio Aterro.

5.1.2.3.35. Os roteiros de coleta deverão ser otimizados e, após aprovação da CONTRATANTE, deverão ser implantados rigorosamente juntamente com a distribuição de panfletos indicativos de dia e hora de coleta de resíduos no seu bairro e rua.

5.1.2.3.36. Os caminhões compactadores deverão ter equipamento de rastreamento por GPS e teclado para entrada de dados relacionados a execução do serviço, que permita o monitoramento com emissão de relatórios gerenciais e pesagem automática dos resíduos, disponibilizados “online” e “on time” para o banco de dados da SESUMA.

5.1.2.3.37. A empresa vencedora deverá dispor de toda a sua frota de caminhões compactadores com equipamento GPS e teclados para entrada de dados instalados e funcionando 30 (trinta) dias após emissão da ordem de serviço prorrogáveis por igual período mediante solicitação e apresentação de

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE-PB
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE – SESUMA

justificativa técnica. Admitir-se á utilização de frota temporária de caminhões compactadores por até 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE. Caso isto ocorra, não será admitido caminhões com mais de 05 (cinco) anos de fabricação.

5.1.2.3.38. Todos os resíduos coletados deverão ser transportados e dispostos para aterro sanitário devidamente licenciado, que será orientado pela CONTRATANTE e com capacidade de recebimento de resíduos compatível com o apresentado neste Termo de Referência.

5.1.2.4. Varrição mecanizada de vias pavimentadas e logradouros públicos

5.1.2.4.1. Os serviços de varrição mecanizada compreendem a varrição e remoção dos resíduos existentes ao longo das sarjetas e logradouros públicos, mediante a utilização de varredoras mecânicas.

5.1.2.4.2. Deverá este serviço atender as demandas do município através de ordens de serviço.

5.1.2.4.3. Estes serviços deverão ser executados, no mínimo, de acordo com as vias e logradouros públicos relacionados na tabela Plano de Referência para varrição mecanizada (Km/mês) no **anexo 01** deste Termo de Referência.

5.1.2.4.4. Durante o decorrer do período contratual e por determinação da CONTRATANTE, os serviços de varrição mecanizada em vias e logradouros públicos que não façam parte da relação deste Termo de Referência serão medidos pela SESUMA (Km/mês), em decorrência dos serviços efetivamente executados. Serão realizadas medições diárias dos serviços executados e somente medidos os efetivamente realizados.

5.1.2.4.5. Os serviços de varrição mecanizada deverão ser executados de preferência no período noturno, preferencialmente todos os dias da semana, incluindo feriados no horário compreendido entre às 22:00 e 05:20 horas.

5.1.2.4.6. Os resíduos sólidos resultantes da varrição mecanizada deverão ser dispostos em locais de fácil acesso e removidos conforme frequência de coleta de resíduo sólido domiciliar de cada bairro até o Aterro Sanitário.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE-PB
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE – SESUMA

5.1.2.4.7. Caberá à CONTRATADA a provisão, sem ônus para a CONTRATANTE, da água necessária a ser utilizada pelos equipamentos, quando da execução destes serviços.

5.1.2.4.8. A equipe estimada para os serviços de varrição mecanizada é composta de 01 (um) operador de máquina e 01 (uma) varredeira motomecanizada, utensílios e ferramentas necessárias para a perfeita execução dos serviços.

5.1.2.4.9. Para os serviços de varrição mecanizada de vias pavimentadas será utilizado varredeira com equipamento de rastreamento por GPS.

5.1.2.4.10. A varredeira mecanizada não deverá ter o ano de fabricação superior a 5 (cinco) anos.

5.1.2.4.11. Os operadores de varredeira deverão apresentar-se ao trabalho devidamente uniformizados e identificados com crachá, como também estar munidos de todos os equipamentos necessários, inclusive os equipamentos de proteção individual.

5.1.2.4.12. O fardamento dos operadores de varredeira deverá ser composto por, no mínimo, calça comprida de brim, calçado tipo bota de segurança e camisa de brim com manga.

5.1.2.4.13. Todos os equipamentos de proteção individual a serem utilizados deverão ser fiscalizados pela SESUMA, possuir Certificado de Aprovação válido e deverá ser entregue à CONTRATANTE comprovação mensal da entrega e uso dos EPI's de seus empregados. Em caso da não comprovação mensal da entrega dos EPI's acarretará penalidades previstas em contrato.

5.1.2.4.14. A CONTRATADA ficará responsável pela informação da realização dos serviços de limpeza executado pela equipe de varrição mecanizada de vias públicas mediante envio diário de registro fotográfico do “antes”, “durante” e do “depois” o qual fará parte de todas as medições.

5.1.2.5. Varrição mecanizada de calçadas e áreas públicas de pedestres

5.1.2.5.1. Os serviços de varrição mecanizada compreendem a varrição e remoção dos resíduos existentes ao longo de calçadas e áreas públicas de pedestres,

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE-PB
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE – SESUMA

mediante a utilização de varredoras mecânicas, respeitando os quantitativos e horários estabelecimentos neste Termo de Referência.

5.1.2.5.2. São exemplos de possíveis locais para sua utilização: praças, parques e logradouros públicos do município; terminal de integração de ônibus, canteiros alargados de avenidas, Parque do Povo, etc.

5.1.2.5.3. Os serviços deverão ser executados iniciando às 07:00 horas, com término às 15:00 horas no período diurno e das 19:00 às 03:00 horas no período noturno trabalhando preferencialmente todos os dias da semana, incluindo domingos e feriados.

5.1.2.5.4. Os resíduos sólidos resultantes da varrição mecanizada deverão ser dispostos em locais de fácil acesso e removidos com no máximo 02 (duas) horas após o término das atividades, pelas equipes de coleta de resíduos até o Aterro Sanitário.

5.1.2.5.5. A equipe estimada para os serviços de varrição mecanizada é composta de 01 (um) operador de máquina e 01 (uma) varredora mecanizada, utensílios e ferramentas necessárias para a perfeita execução dos serviços.

5.1.2.5.6. Para os serviços de varrição mecanizada de calçadas e áreas públicas de pedestres, será utilizado varredora elétrica com equipamento de rastreamento por GPS instalado.

5.1.2.5.7. A varredora mecanizada não deverá ter o ano de fabricação superior a 5 (cinco) anos.

5.1.2.5.8. Os operadores de varredora deverão apresentar-se ao trabalho devidamente uniformizados e identificados com crachá, como também estar munidos de todos os equipamentos necessários, inclusive os equipamentos de proteção individual.

5.1.2.5.9. O fardamento dos operadores de varredora deverá ser composto por, no mínimo, calça comprida de brim, protetor solar, calçado tipo botina de segurança e camisa de brim com manga.

5.1.2.5.10. Todos os equipamentos de proteção individual a serem utilizados deverão ser fiscalizados pela SESUMA possuir Certificado de

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE-PB
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE – SESUMA

Aprovação válido e deverá ser entregue à CONTRATANTE comprovação mensal da entrega e uso dos EPI's de seus empregados. Em caso da não comprovação mensal da entrega dos EPI's acarretará penalidades previstas em contrato.

5.1.2.5.11. A CONTRATADA ficará responsável pela informação da realização dos serviços de limpeza executado pela equipe de varrição mecanizada de calçadas e áreas públicas de pedestres mediante envio diário de registro fotográfico do “antes” e do “depois”.

5.1.2.6. Veículos e equipamentos

Especificações Gerais

5.1.2.6.1. Os veículos automotores com os equipamentos adequados e necessários a cada tipo de serviço foram dimensionados de forma a serem suficientes, em quantidade e qualidade, para atender, de maneira adequada, a prestação de serviços proposta.

5.1.2.6.2. A quantidade mínima de veículos, para a execução dos serviços, consta nas Composições de Preços Unitários deste Termo de Referência.

5.1.2.6.3. Os veículos automotores equipados a serem apresentados pela licitante, para a realização dos serviços previstos para execução do contrato, estão definidos neste Termo de Referência e deverão ser adequados e estar disponíveis para uso imediato, mediante vistoria prévia da CONTRATANTE cumprindo os prazos do Edital.

5.1.2.6.4. Ao longo do contrato, os equipamentos deverão ser mantidos com todos os seus componentes funcionando nas mesmas condições iniciais especificadas, não obstante o desgaste normal por uso, inclusive as unidades de reserva. Todos os veículos deverão atender às normas do Conselho Nacional de Trânsito- CONTRAN.

5.1.2.6.5. Todos os veículos compactadores e demais equipamentos deverão atender a legislação do CONTRAN e SENATRAN e a norma NBR 14.599/2014 e atualizações.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE-PB
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE – SESUMA

5.1.2.6.6.A CONTRATADA deverá aplicar um plano de manutenção dos veículos e equipamentos utilizados nos serviços contratados baseado em inspeções diárias, programa de manutenção preventiva e corretiva, programa de serviços internos e externos, programa de limpeza e aparência (lavagem, desinfecção e pintura periódica), programa de controle dos itens de segurança (iluminação, pneus etc.).

5.1.2.6.7.Todos os veículos e equipamentos utilizados nos serviços de limpeza pública; deverão respeitar os limites sonoros estabelecidos em legislação pertinente, principalmente a Lei Complementar 042/2009 que Institui o Código de Defesa do Meio Ambiente no Município de Campina Grande-PB e para emissão de gases veiculares, as resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente, entre elas é possível citar a Resolução CONAMA N°490/2018.

5.1.2.6.8.Todos os veículos e equipamentos que farão parte do quadro de equipamentos da empresa contratada não deverão possuir ano de fabricação superior a 05 (cinco) anos de uso.

5.1.2.6.9. A empresa vencedora deverá dispor de toda a sua frota de veículos e equipamentos disponível para uso com equipamento de rastreamento por GPS instalado e funcionando 30 (trinta) dias após emissão da ordem de serviço prorrogáveis por igual período mediante solicitação e apresentação de justificativa técnica. Admitir-se-á a utilização de frota temporária por até 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período. Caso isto ocorra, não será admitido caminhões, máquinas e equipamentos com mais de 05 (cinco) anos de fabricação.

5.1.2.6.10. A definição de frota temporária diz respeito apenas a utilização de veículos, máquinas e equipamentos com ano de fabricação superior ao especificado. Todos os veículos, máquinas e equipamentos deverão possuir as mesmas especificações técnicas contidas neste Termo de Referência.

5.1.2.6.11. A frota temporária referente aos serviços poderá ser apresentada em cor diferente da especificada neste Termo de Referência.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE-PB
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE – SESUMA

5.1.2.6.12. No decorrer do contrato, todos os veículos, equipamentos e máquinas pesadas serão avaliados a qualquer momento, pela Comissão Técnica de Vistoria da CONTRATANTE e, caso seja necessário, deverão ser substituídos por outro, com as mesmas especificações, em perfeito estado de conservação e funcionamento e dentro das Normas Técnicas.

5.1.2.6.13. Caso seja observado tempo de fabricação superior a 05 (cinco) anos ou o veículo, equipamento ou máquina pesada ou tenha sido reprovado na vistoria efetuada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá determinar a sua imediata substituição.

5.1.2.6.14. Os padrões de pintura, adesivos e identificação dos veículos deverão seguir as normas definidas pela CONTRATANTE, podendo a CONTRATADA propor projeto a ser implantado nos veículos de coleta, alusivo a mensagens institucionais de conscientização ambiental, que somente poderá ser implantado após a aprovação da SESUMA.

5.1.2.6.15. Para o dimensionamento de veículos apresentados nas Composições de Preços Unitários deste Termo de Referência, já se levou em consideração o crescimento na demanda de serviços, sendo que a quantidade prevista atende todos os anos de contrato.

5.1.2.6.16. Todos os veículos e equipamentos deverão ser identificados com numeração sequencial através de layout previamente definido pela SESUMA.

5.1.2.6.17. A CONTRATADA deverá providenciar o cadastramento prévio de todos os caminhões para o início da execução dos serviços, conforme determinações da SESUMA.

5.1.2.6.18. Todos os veículos necessários para transporte de resíduos sólidos domiciliares deverão estar devidamente licenciados pelo Órgão Municipal de Meio Ambiente.

5.1.2.7. Veículos coletores de resíduos domiciliares

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE-PB
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE – SESUMA

5.1.2.7.1. A CONTRATADA deverá manter cadastro permanentemente atualizado dos veículos e equipamentos para coleta na SESUMA, que fiscalizará a manutenção e idade dos veículos que compõem a frota.

5.1.2.7.2. Os veículos coletores compactadores deverão trafegar até o Aterro Sanitário com o escudo compactador e com a tampa da caçamba coletora de resíduo fechados, sendo proibida a colocação de qualquer resíduo proveniente da coleta sobre a tampa e a caçamba coletora dos veículos.

5.1.2.7.3. Os caminhões coletores compactadores para coleta deverão possuir as seguintes características:

- 5.1.2.7.3.1. Trem de força robusto, motor de seis (6) cilindros em linha;
- 5.1.2.7.3.2. Potência de motor de, no mínimo, 256CV;
- 5.1.2.7.3.3. Câmbio deve ter o mínimo de 6 marchas sincronizadas à frente e 1 à ré;
- 5.1.2.7.3.4. Eixo traseiro ser robusto e seguro;
- 5.1.2.7.3.5. Peso Bruto Total (PBT) de aproximadamente 16.000kg;
- 5.1.2.7.3.6. O conjunto deverá proporcionar máxima durabilidade, perfeita sincronia e rendimento, aliando alto desempenho;
- 5.1.2.7.3.7. Caminhão preparado para a aplicação no segmento de coleta de resíduos sólidos e deve contar com tomada de força original e suspensão traseira com molas curtas e reforçadas;
- 5.1.2.7.3.8. Distância entre eixos deverá ser compatível para a instalação de caixa – coletora compactadora de pelo menos 15 m³;
- 5.1.2.7.3.9. Calha de captação de chorume de no mínimo 100 litros;
- 5.1.2.7.3.10. Equipado com iluminação de atenção mais conhecida como Giroflex;
- 5.1.2.7.3.11. Iluminação da praça de carga;
- 5.1.2.7.3.12. Adesivos Contran, logomarcas e arte definidos pelo CONTRATANTE.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE-PB
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE – SESUMA

5.1.2.7.4.O compactador de resíduos deverá ser constituído por caçamba coletora compactadora de resíduos com capacidade volumétrica de pelo menos 15m³ (caixa) + 2,20 m³ (depósito traseiro) equipada com DIMP - Dispositivo hidráulico inferior para basculamento de contêiner de polietileno de 1.000 a 2.000 litros, pelo menos.

5.1.2.7.5.A licitante poderá propor veículos/equipamentos com capacidades volumétricas superiores às discriminadas, porém deverá manter a capacidade mínima volumétrica total equivalente à dimensionada nas Composições de Preços Unitários deste Termo de Referência.

5.1.2.7.6.Em caso de proposição de veículos com características e especificações distintas ao apresentado neste Termo de Referência, a CONTRATADA deverá apresentar alternativa com sua devida justificativa técnica, que será aprovada ou não a depender da análise da CONTRATANTE. Em caso de reprovação, deverão as condições estabelecidas neste Termo de Referência serem aceitas.

5.1.2.7.7.Os veículos compactadores e demais equipamentos deverão atender a legislação: do SENATRAN, NBR 14.599/2014 e atualizações, respeitando os limites estabelecidos em lei para fontes sonoras, emissão de gases e demais normas reguladoras do tráfego. Os veículos coletores compactadores deverão obedecer, ainda, a Lei N° 14.229/2021 que regulamenta os limites máximos permitidos de PESO BRUTO TOTAL - PBT, PESO BRUTO TOTAL COMBINADO - PBTC e PESO transmitido por eixo de veículos ou combinações de veículos de carga às superfícies das vias públicas e rodoviárias.

5.1.2.7.8.Os contêineres metálicos devem possuir capacidade entre 1 e 2 m³, com suporte de engate e içamento do dispositivo de basculamento.

5.1.2.8. Veículos para varrição mecanizada de vias pavimentadas e logradouros públicos

5.1.2.8.1.A CONTRATADA deverá manter cadastro permanentemente atualizado dos equipamentos para varrição mecanizada de vias pavimentadas e logradouros públicos, na SESUMA, que fiscalizará a manutenção e idade dos equipamentos que compõem a frota.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE-PB
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE – SESUMA

5.1.2.8.2.A varrição mecanizada de vias pavimentadas e logradouros públicos deverá ser realizada através de equipamento varredor, com recolhimento de detritos por aspiração, equipados com escovas e capacidade da caçamba cheia de no mínimo 6,0 m³, com motor à diesel com capacidade de tanque mínima de 180 l, potência mínima de 115 CV, capacidade mínima de reservatório de água 1500 litros.

5.1.2.8.3.A varrição mecanizada de vias pavimentadas e logradouros públicos deverá ser realizada através de equipamento varredor mecânico por sucção (duas vassouras laterais com sistema a vácuo através do bocal central), montado sobre chassi (4x2) mínimo de 8 toneladas, com dimensão mínima da varredeira: Comprimento desconsiderando Chassi: 3980 mm, Altura: 2100 mm, Largura: 2325 mm.

5.1.2.9. Veículos para varrição mecanizada de calçadas e áreas públicas de pedestres

5.1.2.9.1.A CONTRATADA deverá manter cadastro permanentemente atualizado dos equipamentos para varrição mecanizada de calçadas e áreas públicas de pedestres, na SESUMA, que fiscalizará a manutenção e idade dos equipamentos que compõem a frota.

5.1.2.9.2.A varrição mecanizada de calçadas e áreas públicas de pedestres deverá ser realizada através de equipamento varredor com sistema de propulsão elétrico, com recolhimento de detritos por aspiração, equipados com escovas e capacidade de depósito (caçamba) de no mínimo 130 litros, com motor elétrico com capacidade de bateria de 8 horas ininterrupta, velocidade maior igual à 6,0km/h em modo trânsito, possuir uma ou duas escovas, possuir sistema reduzido de ruído e sistema de controle de poeira.

5.1.2.9.3.A varrição mecanizada de calçadas e áreas públicas de pedestres deverá ser realizada através de equipamento varredor mecânico elétrico por sucção, máquina com peso mínimo de 880 kg, onde o operador executará o serviço devidamente sentado no equipamento.

5.1.2.10. Veículos para transporte de pessoal e ferramentas

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE-PB
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE – SESUMA

5.1.2.10.1. Os veículos para transporte de pessoal e ferramentas necessárias à execução dos serviços deste objeto deverão possuir proteção lateral e coberta, conforme as normas do Conselho Nacional de Trânsito-CONTRAN.

5.1.2.10.2. Todos os veículos e equipamentos utilizados nos serviços deverão atender rigorosamente as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego e deverão estar instalados antes da vistoria técnica. Todos os EPIs e EPCs deverão ser atendidos.

5.1.2.10.3. Os veículos a serem utilizados no transporte de pessoal serão micro ônibus com capacidade mínima para 25 (vinte e cinco) passageiros e ônibus com capacidade mínima para 50 (cinquenta) passageiros, que deverão estar de acordo com as normas e exigências do Conselho Nacional de Trânsito-CONTRAN.

5.1.2.10.4. Os veículos a serem utilizados no transporte de ferramentas e utensílios etc. poderão ser reboques acoplados aos ônibus/micro ônibus, que deverão estar de acordo com as normas e exigências do Conselho Nacional de Trânsito-CONTRAN.

5.1.2.11. Sacos para acondicionamento de resíduos e equipamentos

5.1.2.11.1. Os sacos para acondicionamento de resíduo devem pertencer à classe 1, serem confeccionados com resinas termoplásticas, virgens ou recicladas e atenderem as recomendações das normas NBR 9190, NBR 9191, NBR 9195 e NBR 13055, todas da ABNT, e possuírem a logomarca da CONTRATANTE e da CONTRATADA com padronização de cores de acordo com as Normas Técnicas e previamente combinado com a CONTRATANTE.

5.1.2.11.2. Durante todo o prazo contratual deverão ser utilizados sacos para acondicionamento de resíduo com, no mínimo, capacidade de 100 (cem) litros.

6. SISTEMA DE MONITORAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A Lei nº 12.305 de 2010, referente à Política Nacional de Resíduos Sólidos- PNRS, tem como objetivo a “regularidade, continuidade, funcionalidade e universalização da prestação dos serviços

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE-PB
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE – SESUMA

públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos com adoção de mecanismos gerenciais e econômicos que assegurem a recuperação dos custos dos serviços prestados como forma de garantir sua sustentabilidade operacional e financeira”.

6.2. Além disso, um dos princípios destacados na PNRS é a “visão sistêmica na gestão dos resíduos sólidos que considere as variáveis ambiental, social, cultural, econômica, tecnológica e de saúde pública”. Tais variáveis influencia diretamente na quantidade, sazonalidade e distribuição dos resíduos, tornando possível uma relação destes fatores para a busca de soluções contínuas.

6.3. Para evitar situações de conflito administrativo e, principalmente, para assegurar as metas de qualidade idealizadas pela CONTRATANTE, a fiscalização deverá operar com recursos tecnológicos adequados extraindo de forma confiável indicadores e permitindo acompanhar a evolução da qualidade das operações de campo em tempo real.

6.4. Para tanto a CONTRATANTE irá se responsabilizar por disponibilizar o espaço físico para o Sistema de Gerenciamento Eletrônico, e a CONTRATADA ficará responsável pela instalação e manutenção dos equipamentos de rastreamento por GPS e pelos custos de transmissão dos dados geradas através destes recursos.

6.5. O sistema de monitoramento e controle da frota e serviços é uma ferramenta que possibilitará a fiscalização por parte SESUMA e tornará mais eficiente o atendimento e interação com a população, permitindo o efetivo controle social. Nesse sentido o sistema deverá disponibilizar informações atualizadas e em tempo real para os todos os setores da municipalidade e para os municípios.

6.6. O sistema de monitoramento e controle deverá prever recursos de informática, softwares e sistema de comunicação entre os veículos, a SESUMA, empresa vencedora do certame e o cidadão de Campina Grande-PB.

6.7. O sistema de monitoramento e controle para os serviços deverá contemplar:

6.7.1. Monitoramentos dos veículos com tecnologia de rastreamento e disponibilização de dados on-line das pesagens e vídeo no centro de monitoramento da SESUMA.

6.7.2. Acompanhamentos da execução dos serviços através do monitoramento on-line dos veículos, garantindo uma precisão posicional de até 10 metros em qualquer ponto da cidade e armazenamento das informações em Servidores de Banco de Dados disponibilizados à SESUMA e geridos por ela, com capacidade compatível com o grande volume de dados. Este sistema deverá ter no mínimo:

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE-PB
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE – SESUMA

- 6.7.2.1. Mapeamento dos itinerários de coleta de cada veículo, pontos de parada, descarga, com imagem real na paisagem e na saída do Aterro Sanitário, com distância e rotas percorridas e capaz de gerar relatórios gerenciais.
- 6.7.2.2. Consistências de percurso e logradouros percorridos.
- 6.7.2.3. Gerenciamento da entrada e saída de cada veículo em um determinado perímetro geográfico pré-estabelecido.
- 6.7.2.4. Gerenciamento das informações, com dados operacionais de itinerários de cada logradouro ou área.
- 6.7.2.5. Identificação espacial de estabelecimentos geradores de resíduos e outros pontos georreferenciados de interesse, como praças, escolas, estabelecimentos de saúde, mercados, feiras, cemitérios, em mapa digital compatível com a base cartográfica do município de Campina Grande-PB, com cobertura total do município e de toda área de operação, incluindo todos os itinerários até o Aterro Sanitário.
- 6.7.2.6. Gerenciamento de eventuais solicitações e reclamações advindas de qualquer canal de comunicação da SESUMA ou da própria Prefeitura Municipal de Campina Grande-PB.
- 6.7.2.7. Gerenciamento das quebras de veículos, saídas de rotas, informações de distâncias percorridas, tempo de operação e paralisação dos veículos.
- 6.7.2.8. Disponibilização das informações em tempo real em uma central instalada em local escolhido pela SESUMA.
- 6.7.2.9. Emissão de relatórios por veículo contendo rota percorrida, tempo de percurso, alertas emitidos e demais informações de identificação do veículo e relatórios por período de tempo (dia, semana, mês, etc.) indicando número de viagens, nome dos setores e alertas do período, outros relatórios poderão ser solicitados pela SESUMA em qualquer tempo desde que as informações estejam no sistema, sendo responsabilidade da vencedora criar o padrão de relatório solicitado.
- 6.7.3. Os serviços serão avaliados qualitativamente em duas esferas: sendo uma por meio do controle técnico operacional da licitante vencedora e a outra pela fiscalização quantitativa e qualitativa pela CONTRATANTE.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE-PB
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE – SESUMA

6.7.4. Os técnicos da licitante vencedora e da SESUMA deverão controlar, pelo sistema de monitoramento e controle, a execução em tempo real dos serviços, com o objetivo de identificar imediatamente qualquer ocorrência de ordem operacional, possibilitando a intervenção e correção de eventuais falhas.

6.7.5. A fiscalização e avaliação dos serviços pelo órgão municipal responsável serão realizadas por ações diretas de inspeção e verificação da execução e qualidade dos serviços e por meio de relatórios gerenciais.

6.7.6. As informações das inspeções dos serviços e os relatórios de análises gerenciais do sistema de controle e monitoramento dos serviços serão consolidados em relatórios mensais elaborados pelos técnicos do órgão municipal responsável pelo controle de fiscalização.

7. PESSOAL

7.1. Competirá à CONTRATADA a admissão de motoristas, operadores, técnicos, agentes de limpeza, fiscais e outros profissionais necessários à execução dos serviços contratados, correndo por conta dessas, todos os encargos necessários e demais exigências, das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e outras de qualquer natureza.

7.2. Todos os empregados da CONTRATADA deverão ser atenciosos e educados no tratamento dado ao munícipe, bem como cuidadosos com o bem público.

7.3. A quantidade mínima de pessoal para a execução dos serviços consta nas Composições de Preços Unitários deste Termo de Referência.

7.4. A Fiscalização da CONTRATANTE terá direito de exigir dispensa, que deverá se realizar dentro de 24 (vinte e quatro) horas, de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço.

7.5. Durante a execução dos serviços é absolutamente vedada, ao pessoal da CONTRATADA, a execução de outras tarefas que não sejam objeto destas especificações.

7.6. Serão terminantemente proibidos aos empregados da CONTRATADA fazer catação ou triagem entre os resíduos da remoção do resíduo doméstico e resíduos similares, para proveito próprio.

7.7. São proibidas a ingestão de bebidas alcoólicas ou drogas, a solicitação de gratificações e donativos de qualquer espécie.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE-PB
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE – SESUMA

7.8. As equipes da CONTRATADA deverá apresentar-se uniformizadas e asseadas, com vestimenta e calçados adequados, bonés, capas protetoras e demais equipamentos de segurança quando a situação os exigir.

7.9. Caberá à CONTRATADA apresentar, nos locais e no horário de trabalho, os operários devidamente uniformizados, providenciando os equipamentos e veículos suficientes para a realização dos serviços.

7.10. Os serviços poderão ser iniciados com uniformes nos padrões habituais da CONTRATADA, devendo a empresa, num prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do fornecimento das informações pela CONTRATANTE, providenciar a adequação às cores, padrões, dizeres e logomarcas determinados pela SESUMA.

7.11. O fardamento deverá ser pré-aprovado pela SESUMA antes do início das atividades.

8. PLANEJAMENTO

8.1. É atribuição da CONTRATADA realizar os serviços de acordo com o seu Plano de Trabalho proposto e aprovado pelo CONTRATANTE dando ciência prévia dos dias e horários em que os serviços serão executados, bem como, manter periodicamente campanhas informativas através da distribuição de impressos e utilização dos meios de comunicação local, a todos os munícipes atendidos, cuja impressão e distribuição será de sua responsabilidade, mediante aprovação de seus termos por parte da CONTRATANTE.

8.2. O planejamento, a frequência e os horários de atendimento deverão ser definidos na Metodologia de Trabalho proposta, salvo as especificações, normas e determinações registradas pelo EDITAL e seus ANEXOS relacionados.

8.3. A CONTRATADA deverá apresentar previamente como parte da habilitação técnica, os planos de trabalho explicitados neste item, que deverão ser avaliados pela SESUMA através de comissão constituída para este fim através de portaria(s) específica(s).

8.4. Os planos de trabalho deverão conter:

- 8.4.1. Descrição da metodologia de execução proposta para a realização dos serviços;
- 8.4.2. Plano de monitoramento da frota com metodologia e especificações do sistema;
- 8.4.3. Dimensionamento e especificação dos equipamentos e da mão-de-obra, incluindo ferramentas e uniforme, apresentando memorial de cálculo;

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE-PB
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE – SESUMA

8.4.4. Plano de implantação e execução de serviços, contemplando a Identificação e detalhamento das atividades integrantes das fases de:

8.4.4.1. Planejamento;

8.4.4.2. Mobilização de recursos humanos e equipamentos;

8.4.4.3. Disponibilização e instalação em garagem;

8.4.4.4. Plano de divulgação, implantação e execução dos serviços.

8.4.5. Mapas do Plano de Coleta na escala mínima de 1:7500 indicando, através de cores e respectivas legendas, os seguintes elementos:

8.4.5.1. Divisão de setores e respectivos períodos (diurno e noturno);

8.4.5.2. Programação da coleta (dias da semana); e Itinerários dos veículos coletores de cada setor, com a extensão total de vias percorridas, com discriminação do trajeto e o sentido de fluxo percorrido pelos veículos coletores compactadores, em cada viagem a ser realizada, discriminado a extensão produtiva (coletando), a extensão improdutiva (não coletando) da viagem (Km/ viagem), a produtividade da viagem (t/viagem) e o tempo de cada viagem (h/viagem), indicando o início e o final de cada viagem, bem como as coordenadas desses locais (latitude e longitude).

8.4.5.3. Início da execução do objeto: 7 dias a partir da assinatura do contrato.

8.4.6. Local e horário da prestação de serviços: a definir a partir do plano de trabalho e de logística da atividade.

8.4.7. Cronograma de realização dos serviços: os serviços têm caráter de natureza contínua, sendo executados diariamente em um período de 24 meses. O detalhamento de preços mensais e percentual de execução e serviços serão detalhados através do cronograma físico-financeiro apresentado em composição de preços.

8.4.8. Especificações peculiares:

8.4.8.1. Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021): O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de, no mínimo 6 (seis) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto;

8.4.8.2. Procedimentos de transição e finalização do contrato: não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE-PB
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE – SESUMA

9. SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

9.1. Cabe à contratada cumprir todas as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, pertinentes à área do objeto, sobretudo as: NR-1- Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais, NR-4- Serviços Especializados em Segurança e em Medicina do Trabalho.

9.2. Todos os uniformes, ferramentas, EPI's e EPC's, dentre outros equipamentos serão disponibilizados pela contratada conforme Normas Regulamentadoras- NRs do Ministério do Trabalho e Emprego, principalmente respeitando as diretrizes contidas na NR-38- Segurança e Saúde no Trabalho nas atividades de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos, bem como suas quantidades serão apresentadas em composição de preços.

10. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

10.1. Serão apresentados em composição de preços todos os dimensionamentos, com suas quantidades, preços unitários, referências e equações aplicáveis, que subsidiarão a elaboração da proposta das empresas interessadas.

10.2. A demanda do órgão tem como base as características apresentadas no item 5 do presente instrumento, também mencionado no Estudo Técnico Preliminar.

11. PROCEDIMENTOS DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

12. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE-PB
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE – SESUMA

12.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

12.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

13. ROTINA DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

13.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

13.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

13.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

13.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

13.5. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE-PB
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE – SESUMA

- 13.6. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 13.7. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).
- 13.8. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º), no prazo indicado pelo fiscal.
- 13.9. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 13.10. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 13.11. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
- 13.12. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 13.13. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).
- 13.14. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).
- 13.15. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.
- 13.16. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE-PB
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE – SESUMA

FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

13.17. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

13.18. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).

13.19. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III).

13.20. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

13.21. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

13.22. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

13.23. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

13.24. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE-PB
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE – SESUMA

GESTOR DO CONTRATO

13.25. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

13.26. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

13.27. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

13.28. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

13.29. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

13.30. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

13.31. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE-PB
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE – SESUMA

14. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

14.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR). Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

14.1.1. Não produzir os resultados acordados;

14.1.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

14.1.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

14.2. O valor das medições será obtido mediante aplicação dos preços unitários constantes da planilha de orçamento, integrante do contrato, às quantidades efetivamente executadas e aprovadas pela SESUMA.

14.3. Somente serão medidos e pagos os serviços executados de acordo com as especificações técnicas contratuais que façam parte do Plano de Trabalho.

14.4. Para efeito de controle de pesagem, independentemente do sistema de balança adotado no Aterro Sanitário, a SESUMA poderá implantar o critério de pesagem fundamentado na utilização do peso específico pelo volume, para aferir o tipo de resíduo sólido transportado com a programação do veículo, sob pena de cancelamento da pesagem caso seja confirmado o transporte inadequado de resíduos.

14.5. Preços Unitários são os valores correspondentes à realização de uma unidade do serviço em análise. Todos os preços unitários, ou os valores globais salvo menção explícita em contrário, consideram em sua composição, os custos e despesas relativos a:

14.5.1. Fornecimento, carga, transporte, descarga, manuseio, armazenagem, proteção e guarda dos materiais de consumo, tais como, combustíveis, graxas, lubrificantes, pneus, câmaras, filtros, sabão em pó, desinfetantes, detergentes, impressos, softwares e demais materiais de uso geral, necessários às atividades relacionadas ao planejamento, elaboração dos Planos de Trabalho e à execução dos serviços (contentores, caixas estacionárias, sacos para acondicionamento de resíduo e coleta de resíduo de papéis).

14.5.2. Mobilização e desmobilização, uniformes nos padrões determinados pela SESUMA, transporte, alimentação, assistência social, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros necessários à segurança pessoal e/ou execução dos serviços.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE-PB
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE – SESUMA

14.5.3. Fornecimento, operação e manutenção de todos os veículos e equipamentos, utilizados pela CONTRATADA e necessários à execução dos serviços objeto do contrato.

14.5.4. Fornecimento, operação e manutenção de todas as ferramentas necessárias à execução adequada dos serviços objeto do contrato, tais como vassouras, pás, lutocares, lixeiras, garfos, escovas, sacos etc.

14.5.5. Salários, encargos sociais e administrativos, benefícios, impostos e taxas, amortizações, licenciamentos, inclusive os ambientais, seguros, despesas financeiras de capital e de administração, depreciação, capital de giro, lucro e quaisquer outros relativos a benefícios e despesas diretas ou indiretas.

14.6. Todos os serviços serão executados sob o regime de empreitada por preços unitários.

14.7. A medição será realizada pela SESUMA através do produto do peso do resíduo domiciliar e resíduos sólidos similares removidos, conforme tíquete de pesagem gerado pelo software SISTEMA DE CONTROLE DE PESAGEM utilizado pelo Aterro Sanitário e pelo preço unitário ofertado na Licitação. Todos esses resíduos sólidos deverão ser pesados, obrigatoriamente, nas balanças do Aterro Sanitário.

14.8. Na hipótese de impedimento temporário do uso das balanças, por caso fortuito ou de força maior (interrupção no fornecimento de energia elétrica, pane nos equipamentos etc.), o peso dos resíduos sólidos domiciliares, será apurado por estimativa pela SESUMA, mediante levantamento das médias anteriores. Esta estimativa será realizada com base nos dados existentes e será a bem do serviço público.

14.9. O preço unitário inclui os custos relativos à coleta manual e com basculamento de contêineres e ao transporte dos resíduos sólidos domiciliares coletados até o Aterro Sanitário. Nas medições serão descontadas as quantidades relativas a penalidades previstas em contrato ou Edital aplicadas pela SESUMA.

14.10. A medição deste serviço será realizada mediante a observação da instalação do número de equipamentos contêineres conforme previstos neste Termo de Referência assim como nas Planilhas de Composição de Preços Unitários.

LIQUIDAÇÃO

14.11. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE-PB
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE – SESUMA

14.12. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.13. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

14.14. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

14.15. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

14.16. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

14.17. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

14.18. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE-PB
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE – SESUMA

14.19. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

14.20. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

PRAZO DE PAGAMENTO

14.21. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022. Este prazo deverá coincidir com, até o último dia útil do mês, desde que as condições supramencionadas sejam oferecidas.

14.22. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

FORMA DE PAGAMENTO

14.23. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

14.24. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.25. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.26. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

14.27. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CESSÃO DE CRÉDITO

14.28. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE-PB
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE – SESUMA

14.28.1. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, dependerão de prévia aprovação do contratante.

14.29. A eficácia da cessão de crédito não abrangida pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

14.30. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

14.31. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração (Instrução Normativa nº 53, de 8 de julho de 2020 e Anexos).

14.32. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

15. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO
FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

15.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

REGIME DE EXECUÇÃO

15.2. O regime de execução do contrato será empreitada por preço unitário.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE-PB
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE – SESUMA

CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS

15.3. Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será menor preço global.

15.4. **Valor global: R\$ 37.572.570,96 (TRINTA E SETE MILHÕES, QUINHENTOS E SETENTA E DOIS MIL, QUINHENTOS E SETENTA REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS.).**

EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

15.5. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

15.5.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

15.5.2. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

15.5.3. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

15.5.4. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

15.5.5. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

15.5.6. **Ato de autorização** para o exercício da atividade objeto da contratação, expedido por órgão competente.

15.5.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE-PB
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE – SESUMA

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

15.5.8. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

15.5.9. Comprovação de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

15.5.10. Comprovação de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

15.5.11. Comprovação de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

15.5.12. Comprovação de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

15.5.13. Comprovação de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

15.5.14. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

15.5.15. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

15.5.16. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples; certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE-PB
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE – SESUMA

15.5.17. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

15.5.18. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um):

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

15.5.19. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

15.5.20. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

15.5.21. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

15.5.22. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), obtidos pela aplicação das fórmulas abaixo, será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 5% do valor total estimado da contratação.

15.5.23. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

15.5.24. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE-PB
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE – SESUMA

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

15.5.25. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

15.5.26. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

15.5.27. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, em plena validade.

15.5.28. Certidão de Registro do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia- CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, da sede da licitante, da empresa e seu responsável técnico e/ou membros da equipe técnica.

15.5.29. Sendo a sede da empresa de outras Unidades da Federação, deverá apresentar a certidão de registro ou visto do CREA e/ou CAU no ato da assinatura do contrato.

15.5.30. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

15.5.31. A documentação relativa à qualificação técnica também consistirá em:

a) Comprovação da aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da Licitação, caracterizada por atestados ou Certidões fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, comprovando-se aptidão em serviços similares de complexidade tecnológica e operacional, na execução dos serviços similares ao objeto desta Licitação.

b) Comprovação de que a licitante possui em seu quadro permanente, na data da Licitação, Responsável Técnico que seja Engenheiro Civil e/ou Arquiteto, com atestados ou certidões fornecidas por pessoas jurídicas de direito público ou privado, com registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, comprovando aptidão na execução de serviço similar ao objeto desta Licitação.

b.1) Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE-PB
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE – SESUMA

vínculo por intermédio de Contrato Social/Estatuto Social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com Declaração de Compromisso de Vinculação Contratual Futura, caso o licitante seja vencedor desta licitação.

15.5.32. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

15.5.33. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente.

15.5.34. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados em quantitativo e qualitativo equivalente as seguintes características mínimas:

Quadro 2: ACERVO TÉCNICO OPERACIONAL EXIGIDO

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE
Coleta manual e transporte dos resíduos domiciliares, com utilização de caminhão compactador com sistema GPS.	4.250,00	Toneladas/mês

15.6. Os itens supramencionados foram definidos como parcelas de maior relevância, levando em consideração as características técnicas (grau de complexidade do serviço) e valor percentual em relação ao valor global (superior a 4%), conforme Lei 14.133/2021, conforme artigo 67º VI “A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.”

15.7. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

15.8. Deverá(ão) constar no(s) atestado(s), os seguintes dados: data de início e término; nº do contrato ou no da nota de empenho, local de execução; nome do contratante e contratada; nome do(s)

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE-PB
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE – SESUMA

responsável(is) técnico(s), seu(s) título(s) profissional(is) e número(s) de registro(s) no CREA e/ou CAU; especificações técnicas dos serviços e quantitativos executados.

15.9. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

15.10. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

16. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

16.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 37.572.570,96 (TRINTA E SETE MILHÕES, QUINHENTOS E SETENTA E DOIS MIL, QUINHENTOS E SETENTA REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS.)**; conforme custos unitários apostos no anexo.

17. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Campina Grande-PB.

17.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/Unidade: Prefeitura Municipal de Campina Grande-PB | Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente;
- II) Fonte de Recursos: 1500 1000;
- III) Função Programática: 18.452.1023- 2094;
- IV) Elemento de Despesa: 3390.39.

17.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Pela inexecução total ou parcial deste instrumento, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada sanções, segundo a gravidade da falta cometida de acordo com a lei 14.133/2021.

18.2. As sanções tratadas neste Edital, são aquelas descritas nos artigos 155 a 163, da Lei nº 14.133/2021, bem como na forma prevista nos instrumentos convocatórios e nos contratos administrativos.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE-PB
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE – SESUMA

§ 1º As infrações contidas nesta portaria estão distribuídas em graus (de 1 a 5) conforme a gravidade do ato, e estão sujeitas a:

I – Advertência;

II – Multa

- a) de 3% (três por cento) sobre o valor adjudicado nos casos previstos como sendo de grau 1, conforme TABELA 1, acrescidos juros de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento;
- b) de 4% (quatro por cento) sobre o valor adjudicado nos casos previstos como sendo de grau 2, conforme TABELA 1, acrescidos juros de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento;
- c) de 5% (cinco por cento) sobre o valor adjudicado nos casos previstos como sendo de grau 3, conforme TABELA 1, acrescidos juros de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento;
- d) de 7% (sete por cento) sobre o valor adjudicado nos casos previstos como sendo de grau 4, conforme TABELA 1, acrescidos juros de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento;
- e) de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado nos casos previstos como sendo de grau 5, conforme TABELA 1, acrescidos juros de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento.

III – Aplica-se a suspensão de licitar, não superior a 2 (dois) anos, impedimento de contratar, prazo de até 5 (cinco) anos, com a Administração Pública quando caracterizadas as situações de:

- a) inexecução total;
- b) inexecução parcial em maior grau de reprovabilidade;
- c) aquele que não celebrar o contrato, após convocado;
- d) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- e) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- f) não manter a proposta;
- g) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 2º A multa que trata o inciso II do § 1º terá o limite máximo de 30 dias para pagamento. No caso de inadimplemento, os autos serão remetidos para a Secretária de Finanças para inserção na Dívida Ativa do Município e o caso encaminhado à Procuradoria Geral do Município para que adote as medidas jurídicas cabíveis, conforme artigo 7º, §13 da Lei Complementar municipal 15/2002.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE-PB
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE – SESUMA

§ 3º Além das implicações contidas no inciso III do § 1º, aquele (a) que ensejar nos atos danos descritos nas alíneas será descredenciado no SicaF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei 10.520/2002.

§ 4º Na hipótese da alínea “a” do inciso I do § 1º, após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo de rescisão unilateral da avença.

§ 5º Na hipótese da alínea “e” do inciso I do § 1º, o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração Contratante a promover a rescisão do contrato.

§ 6º Na aplicação das sanções administrativas, serão consideradas a gravidade da conduta praticada, a culpabilidade do infrator, a intensidade do dano provocado e o caráter educativo da pena, segundo os critérios de razoabilidade e proporcionalidade.

§ 7º As sanções de advertência, suspensão, impedimento e inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

§ 8º A Unidade Contratante poderá aplicar a penalidade de advertência por escrito quando do descumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado.

§ 9º As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

§ 10 Nos casos de recusa à assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, a multa aplicada será calculada com base na UFR/CG, aplicando ao caso concreto de 10 a 100 unidades de referências.

§ 11 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2.

§ 12 Aplica-se o inciso IV do § 1º quando caracterizadas as situações de inexecução total ou parcial com elevado grau de lesividade e culpabilidade, em que tenha agido a contratada com dolo ou má-fé na execução contratual e intencionalmente tenha causado graves prejuízos à Administração ou aos administrados, sendo eles:

- a) Não celebrar o contrato;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE-PB
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE – SESUMA

TABELA 1

GRAU	PERCENTUAL CORRESPONDENTE
1	3% (três por cento) sobre o valor adjudicado, mais juros de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento.
2	4% (quatro por cento) sobre o valor adjudicado, mais juros de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento.
3	5% (cinco por cento) sobre o valor adjudicado, mais juros de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento.
4	7% (sete por cento) sobre o valor adjudicado, mais juros de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento.
5	10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, mais juros de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento.

TABELA 2

CONDUTA PRATICADA PELA LICITANTE OU CONTRATADA	LIMITE APLICÁVEL
Deixar de entregar documentação exigida para o certame	2 meses
Não manter a proposta	12 meses
Falhar na execução do contrato	12 meses
Não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	24 meses
Apresentar documentação falsa	24 meses
Comportar-se de modo inidôneo	24 meses
Fraudar na execução do contrato	40 meses
Cometer fraude fiscal	60 meses

Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes **Anexos**:

- Anexo 01 – Plano de Referência para varrição mecanizada (Km/mês);
- Anexo 02 – Tabelas com as frequências e rotinas a serem realizadas;
- Anexo 03 – Planilhas de Composição de Preços.

SESUMA- SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE
Rua Vigolvino Vanderlei, nº 535 – Bairro Conceição- Campina Grande- Paraíba- CEP 58401-311
CNPJ: 08.993.917/0001-46, Telefone: (83) 3310 - 6115
E-mail: sesuma_oficial01@hotmail.com



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE-PB
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE – SESUMA

Campina Grande - PB, 27 de fevereiro de 2024.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE-PB
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE – SESUMA

Anexo 01 – Plano de Referência para varrição mecanizada (Km/mês)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE-PB
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE LIMPEZA URBANA - DELUR

Trechos - Varrição Mecanizada

Item	Rua/Via	Comprimento (km)	Nº de canteiros	Nº de viagens por semana	Total (km/semana)
1	Rua 13 de Maio	0,55	2	1	1,1
2	Rua Peregrino de Carvalho	0,263	2	1	0,526
3	Rua Barão do Abiaí	0,242	2	1	0,484
4	Rua Epitácio Pessoa	0,606	4	1	2,424
5	Rua Índios Cariris	0,74	2	1	1,48
6	Rua Siqueira Campos	1,27	2	1	2,54
7	Rua Miguel Couto	0,39	4	1	1,56
8	Rua Cel. Antonio Pessoa/Vidal de Negreiros	0,535	2	1	1,07
9	Rua Irineu Joffily	0,427	2	1	0,854
10	Rua Santa Clara	0,474	2	1	0,948
11	Rua Lino Gomes da Silva	0,133	2	1	0,266
12	Rua Vigolvino Wanderley	0,445	2	1	0,89
13	Rua João Alves de Oliveira	0,37	2	1	0,74
14	Rua Cavalcante Belo	0,063	2	1	0,126
15	Rua Sete de Setembro	0,136	2	1	0,272

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE-PB
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE – SESUMA

16	Rua Semeão Leal	0,225	2	1	0,45
17	Av. Floriano Peixoto	8,24	4	1	32,96
18	Rua Afonso Campos	0,376	2	1	0,752
19	Rua Vila Nova da Rainha	0,531	2	1	1,062
20	Rua João da Mata	0,43	4	1	1,72
21	Rua Dr. Severino Cruz	0,853	2	1	1,706
22	Rua Dr. João Tavares	0,64	2	1	1,28
23	Rua João Pessoa	0,96	2	1	1,92
24	Rua Marquês do Herval	0,272	4	1	1,088
25	Rua Dom Pedro II	1,92	2	1	3,84
26	Av. Dinamérica Alves Correia	1,89	4	1	7,56
27	Av. Prof. Almeida Barreto	2,95	2	1	5,9
28	Av. Almirante Barroso	2,88	4	1	11,52
29	Av. Pres. Juscelino Kubitschek	3	4	1	12
30	R. Silva Barbosa	0,633	2	1	1,266
31	R. Giló Guedes	0,413	2	1	0,826
32	Av. Canal	0,712	4	1	2,848
33	R. Cônsul Joseph Noujaim Habib Nacad (Canal do Prado)	1,95	4	1	7,8
34	Av. Manoel Tavares	2,17	4	1	8,68
35	R. Vigário Calixto	2,9	4	1	11,6
36	Av. Elpidio de Almeida	2,58	4	1	10,32
37	R. Otacílio Nepomuceno	1,4	4	1	5,6
38	R. João Quirino	0,8	4	1	3,2
39	R. Raimundo Nonato de Araújo	1,12	4	1	4,48
40	Av. Pref. Severino Bezerra Cabral	1,53	4	1	6,12
41	Av. Assis Chateaubriand	4,72	2	1	9,44
42	Av. Ronaldo José da Cunha	1,89	2	1	3,78

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE-PB
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE – SESUMA

	Lima (Aloísio Campos)				
--	-----------------------	--	--	--	--

TOTAL POR SEMANA (km)	175
TOTAL POR MÊS (km)	700,00

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE-PB
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE – SESUMA

Anexo 02 – Tabelas com as frequências e rotinas a serem realizadas

PLANILHA I

BAIRROS E DISTRITOS A SEREM ATENDIDOS COM A COLETA DOMICILIAR

COLETORES COMPACTADORES

ROTEIRO	BAIRRO
02-P	Conjunto Castelo Branco
	Parte Santo Antônio
	Nova Brasília
	Monte Castelo
	Glória II
	Belo Monte
04-P	Parte José Pinheiro
	Parte Monte Castelo
	Parte Belo Monte
	Glória I
	Jardim Europa
06-P	Mirante
	Conjunto Argemiro de Figueiredo
	Catolé Irararé
	Parte Catolé
08-P	Araxá
	Jeremias
	Conjunto Promorar
10-P	Estação Velha
	Tambor
	Distrito dos Mecânicos

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE-PB
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE – SESUMA

12-P	Quarenta
	Santa Rosa
14-P	Jardim Quarenta
	Rocha Central
	Nenzinha Cunha Lima
	Vila Cabral Santa Rosa
16-P	Parte Cruzeiro
	Novo Cruzeiro
	Novo Horizonte
	Ressureição
	Conjunto Residencial Palmeira Imperial
	Parte Presidente Médice
	Parte Cruzeiro
20-P	Parte Rosa Cruz
	Jardim Paulistano
	Conjunto Pedro Gondim
22-P	Parte Três Irmãos
	Parte Presidente Médice
	Catingueira
	Bairro das Cidades
	Conjunto Pedro Gondim
24-P	Galante
	Santa Teresinha
	Vila Cabral
	Jardim Atalaia
	Alça-Sudoeste até a RANDON
26-P	Conjunto IPEP
	Distrito Velame

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE-PB
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE – SESUMA

	Jardim Borborema
	Vila da Chesf
28-P	Hospital do Trauma
	Mutirão
	Conjunto dos professores
	Sítio Lucas I, II e III
	Estreito
	Catolé de Boa Vista
	Veneziano I, II e III
N-I	Grande Centro
	Parte da Prata
	Parte São José
N-II	Centro
	Parte da Prata
N-III	Feira Central
	Parte São José
	Centro
N-04-P	Parte Catolé
	Vila Sandra Cavalcante
N-06-P	Parte Catolé
N-08-P	Parte Catolé
	Catolé Pedreira
N-10-P	José Pinheiro
	Parte Santo Antônio

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE-PB
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE – SESUMA
BAIRROS E DISTRITOS A SEREM ATENDIDOS COM A COLETA DOMICILIAR –
COLETORES COMPACTADORES

22-P COLETA ABERTA	Marinho de Baixo
	Marinho de Cima
	Porteira de Pedra
	Sítio Caridade
	Sítio Caridade
	Sítio Faz Velha
	Sítio Santana
	Sítio Surrão
	Sítio Tatuí de Baixo
	Sítio Jorge de Baixo
	Sítio Jorge de Cima
	Sítio Laranajeiras
	Várzea Grande

BAIRROS E DISTRITOS A SEREM ATENDIDOS COM A COLETA
DOMICILIAR – COLETORES COMPACTADORES

ROTEIRO	BAIRRO
03-I	Aluizio Campos
	Jardim Tavares
05-I	Parte Alto Branco
	Parte Alto Branco
07-I	Bairro das Nações
	Conceição
	Louzeiro
	Parte Palmeira

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE-PB
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE – SESUMA

09-I	Conjunto Alto da Serra
	Santa Bárbara
	Conjunto Severino Cabral
11-I	Parte Bodocongó
	Conjunto Mariz
	Parte Malvinas
	Ramadinha II
13-I	Conjunto João Paulo II
	Floriano 2 lados
	Parte Mercado das Malvinas
	Grande Campina
15-I	Parte Bodocongó III
17-I	Malvinas-CAIC
	Dinamérica
	Santa Cruz
	Parte Três Irmãs
19-I	Rocha Cavalcante
	Conjunto Acácio Figueiredo
	Conjunto Raimundo Suassuna
	Conjunto Ronaldo Cunha Lima
21-I	Cinza
	São José da Mata
	Lagoa de Dentro
23-I	São Januário
	Pedregal
	17 ruas de Bodocongó
25-I	Parte Bodocongó
	Verdejante
	Portal Sudoeste

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE-PB
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE – SESUMA

	Colina do Sul
27-I	Parte Malvinas
	Chico Mendes
	Sonho Meu
	Parte do Alemão
	Parte Bodocongó
	Hospital do Trauma
29-I	IML
	Cuités
	Jardim Continental
	Bairro Universitário
	Conjunto Lindú
	Ramadinha I
N-I	Vila dos Teimosos
	Grande Centro
	Parte da Prata

N-II	Parte São José
	Centro
N-III	Parte da Prata
	Feira Central
	Parte São José
N-05-I	Centro
	Parte da Prata
	Parte São José
N-07-I	Centenário
	Parte da Palmeira
N-09-I	Monte Santo
N-11-I	Parte Liberdade

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE-PB
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE – SESUMA

	Bela Vista
31-I	Parte Liberdade
	Morro do Urubu
	Novo Bodocongó
	Sítio Bosques
	Sítio Tambor
	Vila dos Teimosos

PLANILHA I-B
RELAÇÃO DOS DISTRITOS ATENDIDOS COM A COLETA COLETA
DOMICILIAR

DISTRITOS	FREQUÊNCIA PROPOSTA
- São José da Mata	Terças, Quintas e Sábados
- Galante	Segundas, Quartas e Sextas
- Marinho	Segundas, Quartas e Sextas
- Catolé do Boa Vista	Terças, Quintas e Sábados

Apêndice do Anexo II - COMPOSIÇÕES DE CUSTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.14.01/2024/SESUMA

Rua Vigolvinho Vanderlei, Nº 535 – Conceição
Campina Grande / PB – CEP 58.401-311
Telefone: (83) 3310-6115 / E-mail: sesuma_oficial01@hotmail.com

MATRIZ DE PREÇOS E INSUMOS

Dados para dimensionamento		30,4375 dias no mês	Ferramentas			Índices de consumo estimados		
Dias úteis por mês sem Feriado		25,0893 dias	Broxa		R\$ 11,85 Banco de Preços - 02/24	Caminhão caçamba 6m³ - km/l		2,50 (Estimado)
Dias úteis por mês com Feriado		26,0893 dias	Saco de cal 20 kg		R\$ 23,30 Banco de Preços - 02/24	Caminhão caçamba 12m³ - km/l		1,80 (Estimado)
Jornada Diária (segunda a sexta)		8 horas	Carro de mão		R\$ 246,75 Banco de Preços - 02/24	Caminhão compactador 15m³ - km/l		1,60 (Estimado)
*Sábados e Domingos		4 horas	Cone de Sinalização Flexível		R\$ 110,25 Banco de Preços - 02/24	Caminhão carroceria 7,5m³ - km/l		2,50 (Estimado)
Jornada Semanal		44 horas/semana	Sacho		R\$ 43,00 Banco de Preços - 02/24	Retroescavadeira - l/h		13,00 (Estimado)
Jornada Mensal		220,00 horas/mês	Lutocar		R\$ 614,25 Banco de Preços - 02/24	Motoniveladora - l/h		15,00 (Estimado)
Prazo do Contrato		24 meses	Pá de garfo		R\$ 56,96 Banco de Preços - 02/24	Ônibus - km/l		4,00 (Estimado)
			Enxada		R\$ 61,43 Banco de Preços - 02/24	Roçadeira Costal - l/h		2,00 (Estimado)
Salários		R\$ 1.412,00 Salário Mínimo 2024	Lona para caminhão		R\$ 652,50 Banco de Preços - 02/24	Trator sobre rodas - l/h		10,00 (Estimado)
Agente de Limpeza/ Coletor		R\$ 1.370,26 SINDLIMP/23-24	Papeleira 50 L		R\$ 130,64 Banco de Preços - 02/24	Triciclo de carga - km/l		15,00 (Estimado)
Encarregado		R\$ 2.343,04 SINDLIMP/23-24	Pá quadrada		R\$ 30,66 Banco de Preços - 02/24	Varredeira de praças - l/h		3,00 (Estimado)
Borracheiro (aux. de mec.)		R\$ 1.569,00 SINDLIMP/23-24				Varredeira de rua - km/l		2,00 (Estimado)
Operador de roçadeira		R\$ 1.370,26 SINDLIMP/23-24	Saco Plástico 100 L		R\$ 0,28 Banco de Preços - 02/24	Triturador de poda - l/h		6,00 (Estimado)
Operador de varredeira pequeno porte		R\$ 1.537,47 SEAC/23-24	Vassourão		R\$ 29,92 Banco de Preços - 02/24	Máquina de pintura		2,00 (Estimado)
Operador de triciclo		R\$ 1.537,47 SEAC/23-24	Tela de proteção em Polietileno (3x100)m		R\$ 1.167,00 Sinapi (7170) 09-23	Veículo utilitário Leve - km/l		10,00 (Estimado)
Operador de máquinas		R\$ 1.537,47 SEAC/23-24	Ciscador		R\$ 34,01 Banco de Preços - 02/24	Veículo Leve 1.0 - km/l		14,00 (Estimado)
Fiscal I (Varrição e Catação)		R\$ 2.343,04 SINDLIMP/23-24	Lutocar		R\$ 614,25 Banco de Preços - 02/24			
Fiscal II (ação mecanizada)		R\$ 2.343,04 SINDLIMP/23-24						
Fiscal III (Coleta)		R\$ 2.343,04 SINDLIMP/23-24						
Motorista		R\$ 2.097,62 SEAC/23-24						
Benefícios			Uniformes e EPis			Combustível e lubrificantes - veículos pesados		
Vale-alimentação - Motoristas - R\$ 667,00 - desconto de R\$ 0,01		R\$ 666,99 SINDMAE/24	Protetor auricular tipo concha		R\$ 74,64 Banco de Preços - 02/24	Gasolina - R\$/l		R\$ 5,330 (ANP/CG - 01/24)
Vale-alimentação - Agentes - R\$ 569,76 - desconto de R\$ 0,01		R\$ 569,75 SINDLIMP/23-24	Boné tipo "Jockey"		R\$ 13,60 Banco de Preços - 02/24	Óleo Diesel S10 - R\$/l		R\$ 5,720 (ANP/CG - 01/24)
Adicional noturno (20%)		20%	Calça comprida de brim		R\$ 63,57 Banco de Preços - 02/24	Óleo de motor veículo - R\$/l		R\$ 27,60 Sinapi (4227) 09-23
Hora extra (50%)		1,5 SINDLIMP/23-24	Camisa Polo		R\$ 36,72 Banco de Preços - 02/24	Óleo de motor - R\$/l		R\$ 27,60 Sinapi (4227) 09-23
Café da manhã/lanche noturno		R\$ 97,24 SINDLIMP/23-24	Camisa de brim com manga		R\$ 57,38 Banco de Preços - 02/24	Óleo hidráulico - R\$/l		R\$ 43,23 B. de Preços/ 03-23
Insalubridade (outros serviços)		20%	Calçados tipo Vulcabras		R\$ 47,10 Banco de Preços/ 02-23	Óleo de câmbio - R\$/l		R\$ 42,12 B. de Preços/ 03-23
Insalubridade (coletas)		40%	Capa de chuva		R\$ 29,25 Sinapi (12894) 04-23	Graxa para lubrificação - R\$/kg		R\$ 56,00 B. de Preços/ 05-23
Leis sociais SINAPI (Sem Desoneração)		69,75% SINAPI-PB Nov./23	Colete sinalizador		R\$ 24,68 Banco de Preços/ 03-23			
Vale-transporte		R\$ 4,30 PMCG 01/24	Luvas de cano longo		R\$ 3,00 Banco de Preços/ 05-23	Lavagens		
			Luvas em raspa de couro		R\$ 20,25 Sinapi (12892) 04-23	Veículo Leve		R\$ 25,00 (Estimado)
			Luvas de PVC		R\$ 19,90 Banco de Preços/ 05-23	Caminhões e Máquinas		R\$ 25,00 (Estimado)
Jornada de trabalhadas nos feriados mês		7,33	Luvas de algodão		R\$ 3,89 Banco de Preços/ 05-23			
Horas noturnas - Jornada 19h às 03h20 c/ 1h de descanso			Protetor de pernas		R\$ 40,90 Banco de Preços/ 05-23	Pneumáticos		
Horas noturnas trabalhadas s/ adicional (19h às 22h)		3,00	Máscaras Descartável (1/dia)		R\$ 1,13 Banco de Preços/ 05-23	Pneu caminhão/ônibus		R\$ 2.299,00 B. de Preços/ 05-23
Horário de descanso/alimentação		1,00	Meião		R\$ 10,67 Banco de Preços/ 03-23	Recapagem		R\$ 680,00 B. de Preços/ 05-23
Horas noturnas trabalhadas c/ adicional (22h às 03h20) c/ 1h de descanso		4,33	Óculos de Proteção		R\$ 8,77 Sinapi (36152) 04-23	Câmara caminhão/ônibus		R\$ 254,80 B. de Preços/ 06-23
Horas totais trabalhadas		7,33	Protetor solar		R\$ 76,50 Sinapi (36146) 04-23	Pneu retro/motoniveladora/trator		R\$ 2.299,00 B. de Preços/ 05-23
			Protetor facial		R\$ 17,00 Banco de Preços/ 05-23	Câmara retro/motoniveladora/trator		R\$ 250,00 B. de Preços/ 05-23
			Máscara PFF2		R\$ 1,13 Banco de Preços/ 05-23	Pneu triciclo de carga		R\$ 265,00 B. de Preços/ 06-23
						Pneu Veículo Leve		R\$ 350,00 B. de Preços/ 06-23
Taxas - BDI			Equipamentos			Equipamento de rastreamento GPS		
Taxa de administração		4,00% (TCU 2622/13)	Chassi compactador com Cabine		R\$ 555.433,30 Banco de Preços - 02/24	Dispositivo - veículo com pesagem		R\$ 625,00 (Cot. Licit.)
Taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento - R		1,00% (TCU 2622/13)	Chassi toco		R\$ 377.585,57 Banco de Preços/ 03-22	Teclado - veículo com pesagem		R\$ 312,50 (Cot. Licit.)
Taxa de despesas financeiras - DF		0,90% (TCU 2622/13)	Chassi trucado		R\$ 546.772,99 Banco de Preços/ 03-22	Mensalidade - veículo com pesagem		R\$ 187,50 (Cot. Licit.)
Lucro		6,50% (TCU 2622/13)	Carroceria caçamba 6m³		R\$ 56.567,13 (Sinapi/04-23- Cód.37733)	Dispositivo - veículo sem pesagem		R\$ 625,00 (Cot. Licit.)
PIS		0,65% Lucro Presumido	Carroceria caçamba 12m³		R\$ 85.670,51 (Sinapi/04-23- Cód.37733)	Mensalidade - veículo sem pesagem		R\$ 75,00 (Cot. Licit.)
COFINS		3,00% Lucro Presumido	Carroceria aberta de madeira		R\$ 17.585,00 (Sinapi/04-23- Cód.37733)	Dispositivo - portátil		R\$ 512,50 (Cot. Licit.)
ISS		5,00% Lei Municipal	Compactador 15 m² com dispositivo basc		R\$ 216.570,00 Banco de Preços/ 06-22	Mensalidade - portátil		R\$ 87,50 (Cot. Licit.)
Taxa de juros anual		11,25% SELIC 01/2024	Caminhão Caçamba Basculante 6m³		R\$ 507.096,67 Banco de Preços - 02/24	Pacote de dados		R\$ 376,67 Banco de Preços - 02/24
			Caminhão Caçamba Basculante 12m³		R\$ 694.333,33 Banco de Preços - 02/24			
Taxas - veiculos			Caminhão Caçamba Basculante 12m³ poda		R\$ 632.443,50 B. de Preços/03-22 e Sinapi			
Seguro - Veículos leves		1,00%	Caminhão carroceria de madeira		R\$ 287.500,00 Banco de Preços - 02/24			
Seguro - caminhões		1,50%	Caminhão Vacionado Compactador de 15m³		R\$ 772.003,30 Banco de Preços/ 06-22			
IPVA - automóveis		2,50% Detran PB	Motoniveladora		R\$ 1.204.500,00 Banco de Preços - 02/24			
IPVA - motos		2,50% Detran PB	Retroescavadeira		R\$ 468.555,00 Banco de Preços - 02/24			
IPVA - caminhões		1,00% Detran PB	Trator 95 CV		R\$ 226.283,33 Banco de Preços - 02/24			
Vida útil dos equipamentos		60 meses	Roçadeira para trator		R\$ 25.345,56 Banco de Preços - 02/24			
Licenciamento ciclomotores		R\$ 97,31 Detran PB Jan. 2024	Triturador de poda		R\$ 271.533,25 Banco de Preços - 02/24			
Licenciamento veículos		R\$ 194,61 Detran PB Jan. 2024	Máquina de pintura de meio fio		R\$ 24.833,33 Banco de Preços - 02/24			
Prevenção de incêndio (bombeiros)		R\$ 29,19 Detran PB Jan. 2024	Micro-ônibus		R\$ 536.200,00 Banco de Preços - 02/24			
			Ônibus		R\$ 648.666,67 Banco de Preços - 02/24			
			Reboque para transporte de material		R\$ 11.700,00 Banco de Preços/ 02-23			
Consumo de Água			Roçadeira Costal		R\$ 1.483,73 Banco de Preços - 02/24			
Água de Reúso		R\$ 2,00 (Cot. Licit.)	Triciclo de Carga		R\$ 23.394,33 Banco de Preços - 02/24			
			Varredeira mecanizada de rua		R\$ 620.000,00 Banco de Preços - 02/24			
			Varredeira elétrica		R\$ 177.958,00 (Cot. Sesuma/2022)			
			Contêiner 1,2m³		R\$ 1.533,33 Banco de Preços - 02/24			
			Instalação de Contêineres Soterrado		R\$ 4.640,00 Banco de Preços - 02/24			
			Capa impermeável para trator		R\$ 585,00 (Cot. Sesuma/2023)			
			Veículo Utilitário Leve		R\$ 92.000,00 Banco de Preços - 02/24			
			Veículo Leve 1.0		R\$ 75.809,00 (Tabela Fipec 06/2023)			



COMPOSIÇÃO DE CUSTO UNITÁRIO

Coleta manual e transporte dos resíduos domiciliares, com instalação de equipamentos GPS

DADOS PARA O DIMENSIONAMENTO

Produção mensal	8.500,00	(t/mês)
Período do contrato	24,00	(meses)
Dias úteis no mês	26,09	(dias/mês)
Distância da garagem até o centro de massa	8,00	(km)
Extensão diária total do trecho (em 1 viagem)	25,00	(km)
Distância do centro de massa ao aterro	16,00	(km)
Distância do aterro ao centro de massa	18,00	(km)
Distância do Aterro à Garagem	13,00	(km)
Total de percurso por veículo em 1 turno de trabalho	96,00	(km)
Percurso diário por veículo	192,00	(km)
Percurso mensal por veículo (para cálculo do consumo de combustível)	5.009,14	(km)

a) PREVISÃO DO NÚMERO DE VEÍCULOS PARA A COLETA:

Tonelada por viagem	7,00	(t/viagem)
Nº de viagens por veículo	2,00	(viagem/veículo/dia)
Nº de Equipes Dimensionadas	23,00	(Equipes/dia)

Equipamentos	
Caminhão Col. Compac. 15m³	1
Veículo para Fiscalização	1
Contêiner Polietileno 1,2m³	100

QUADRO DE EQUIPAMENTOS		Quantidade	
Diurno	50%	12,00	(un)
Noturno	50%	12,00	(un)
Reserva Técnica Mín.	20%	2,00	(un)
Total:		14,00	

(*) Nota: A reserva técnica deverá ser ajustada para o número inteiro mais próximo.

b) DIMENSIONAMENTO DE PESSOAL

Composição da Equipe	
Motorista	1
Agentes de limpeza	3
Fiscal de coleta (diurno)	1
Fiscal de coleta (noturno)	1

		Quantidade	
Coleta Diurna	Motorista	12,00	
	Agentes de limpeza	36,00	
	Motorista - Reserva	2,00	
	Agentes de limpeza - Reserva	7,00	
	Fiscal	1,00	
Coleta Noturna	Motorista	12,00	
	Agentes de limpeza	36,00	
	Motorista - Reserva	2,00	
	Agentes de limpeza - Reserva	7,00	
	Fiscal	1,00	

01) MÃO-DE-OBRA

1.1 Coleta Diurna

a) Salário			
	Quantidade	Custo Unitário (R\$)	Custo Mensal (R\$)
Motorista	14,00	2.097,62	29.366,68
Agente de Limpeza	43,00	1.370,26	58.921,18
Fiscal	1,00	2.343,04	2.343,04
Subtotal - a		R\$	90.630,90
b) Insalubridade			
	Quantidade	Custo Unitário (R\$)	Custo Mensal (R\$)
Motorista	14,00	282,40	3.953,60
Agente de Limpeza	43,00	564,80	24.286,40
Fiscal	1,00	282,40	282,40
Subtotal - b		R\$	28.522,40
c) Horas Extras 50%			
	Número de horas extras por mês		
	Motorista	8,18	horas (decimal)
	Agente de Limpeza	8,14	horas (decimal)
	Quantidade	Custo Unitário (R\$)	Custo Mensal (R\$)
Motorista	12,00	16,23	1.592,88
Agente de Limpeza	36,00	13,19	3.866,25
Subtotal - c		R\$	5.459,13
d) Horas Extras 50% - Feriados			
	Número de horas extras por mês		
	Motorista	7,33	horas (decimal)
	Agente de Limpeza	7,33	horas (decimal)
	Fiscal	7,33	horas (decimal)
	Quantidade	Custo Unitário (R\$)	Custo Mensal (R\$)
Motorista	14,00	16,23	1.666,01
Agente de Limpeza	43,00	13,19	4.160,38
Fiscal	1,00	17,90	131,27
Subtotal - d		R\$	5.957,66
e) Horas Extras 100% - Domingos			
	Número de horas extras por mês		
	Motorista	31,89	horas (decimal)
	Agente de Limpeza	31,89	horas (decimal)
	Quantidade	Custo Unitário (R\$)	Custo Mensal (R\$)
Motorista	3,00	21,64	2.069,77
Agente de Limpeza	9,00	17,59	5.048,43
Subtotal - e		R\$	7.118,20
f) Gratificação dia da categoria			
	Quantidade	Custo Unitário (R\$)	Custo Mensal (R\$)
Motorista	14,00	6,61	92,56
Agente de Limpeza	43,00	5,38	231,13
Fiscal	1,00	7,29	7,29
Subtotal - f		R\$	330,98
Subtotal (a+...+f)		R\$	138.019,27

g) Leis Sociais (%)			
Encargos Sociais	Quantidade	Custo Unitário (R\$)	Custo Mensal (R\$)
	69,75%	138.019,27	96.268,44
		Subtotal - g	R\$ 96.268,44
		Subtotal (a+...+g)	R\$ 234.287,71
h) Vale Transporte			
	Número de viagens por dia		2,00
	Quantidade	Custo Unitário (R\$)	Custo Mensal (R\$)
Motorista	14,00	98,51	1.379,15
Agente de Limpeza	43,00	142,15	6.112,55
Fiscal	1,00	83,79	83,79
		Subtotal - h	R\$ 7.575,49
i) Vale Alimentação			
	Quantidade	Custo Unitário (R\$)	Custo Mensal (R\$)
Motorista	14,00	666,99	9.337,86
Agente de Limpeza	43,00	569,75	24.499,25
Fiscal	1,00	569,75	569,75
		Subtotal - i	R\$ 34.406,86
j) Café da manhã			
	Quantidade	Custo Unitário (R\$)	Custo Mensal (R\$)
Motorista	14,00	97,24	1.361,36
Agente de Limpeza	43,00	97,24	4.181,32
Fiscal	1,00	97,24	97,24
		Subtotal - j	R\$ 5.639,92
		Subtotal mensal (h+...+j)	R\$ 47.622,27
		SUBTOTAL MENSAL - COLETA DIURNA	R\$ 281.909,98

1.2 Coleta Noturna

a) Salário			
Motorista	Quantidade	Custo Unitário (R\$)	Custo Mensal (R\$)
Agente de Limpeza	14,00	2.097,62	29.366,68
Fiscal	43,00	1.370,26	58.921,18
	1,00	2.343,04	2.343,04
		Subtotal - a	R\$ 90.630,90
b) Insalubridade			
Motorista	Quantidade	Custo Unitário (R\$)	Custo Mensal (R\$)
Agente de Limpeza	14,00	282,40	3.953,60
Fiscal	43,00	564,80	24.286,40
	1,00	282,40	282,40
		Subtotal - b	R\$ 28.522,40
c) Adicional Noturno			
	Horas noturnas trabalhadas por mês (22h às 03h20)		4,33 horas (decimal)
	Dias por mês		26,09 dias
	Quantidade	Custo Unitário (R\$)	Custo Mensal (R\$)
Motorista	14,00	2,16	3.424,52
Agente de Limpeza	43,00	1,76	8.551,74
Fiscal	1,00	2,39	269,83
		Subtotal - c	R\$ 12.246,09
d) Horas Extras noturnas 50%			
	Número de horas extras por mês Motorista		8,18 horas (decimal)
	Número de horas extras por mês Agente de Limpeza		8,14 horas (decimal)
	Quantidade	Custo Unitário (R\$)	Custo Mensal (R\$)
Motorista	12,00	19,47	1.911,46
Agente de Limpeza	36,00	15,83	4.639,50
		Subtotal - d	R\$ 6.550,96
e) Horas Extras noturnas 50% - Feriados			
	Número de horas trabalhadas em feriados por mês - Motorista		7,33 horas (decimal)
	Número de horas trabalhadas em feriados por mês - Agente de Limpeza		7,33 horas (decimal)
	Número de horas trabalhadas em feriados por mês - Fiscal		7,33 horas (decimal)
	Quantidade	Custo Unitário (R\$)	Custo Mensal (R\$)
Motorista	14,00	18,15	1.862,91
Agente de Limpeza	43,00	14,75	4.652,06
Fiscal	1,00	20,02	146,79
		Subtotal - e	R\$ 6.661,76
f) Horas Extras noturnas 100% - Domingos			
	Número de horas extras por mês Motorista		31,89 horas (decimal)
	Número de horas extras por mês Agente de Limpeza		31,89 horas (decimal)
	Quantidade	Custo Unitário (R\$)	Custo Mensal (R\$)
Motorista	1,00	24,19	771,46
Agente de Limpeza	3,00	19,67	1.881,69
		Subtotal - f	R\$ 2.653,15
g) Gratificação dia da categoria			
	Quantidade	Custo Unitário (R\$)	Custo Mensal (R\$)
Motorista	14,00	6,62	92,64
Agente de Limpeza	43,00	5,38	231,34
Fiscal	1,00	7,30	7,30
		Subtotal - g	R\$ 331,28
		Subtotal (a+...+g)	R\$ 147.596,54
h) Leis Sociais (%)			
Encargos Sociais	Quantidade	Custo Unitário (R\$)	Custo Mensal (R\$)
	69,75%	147.596,54	102.948,59
		Subtotal - h	R\$ 102.948,59
		Subtotal (a+...+h)	R\$ 250.545,13
i) Vale Transporte			
	Número de viagens por dia		2,00
	Quantidade	Custo Unitário (R\$)	Custo Mensal (R\$)
Motorista	14,00	98,51	1.379,15
Agente de Limpeza	43,00	142,15	6.112,55
Fiscal	1,00	83,79	83,79
		Subtotal - i	R\$ 7.575,49
j) Vale-Alimentação			
	Quantidade	Custo Unitário (R\$)	Custo Mensal (R\$)
Motorista	14,00	666,99	9.337,86
Agente de Limpeza	43,00	569,75	24.499,25
Fiscal	1,00	569,75	569,75
		Subtotal - j	R\$ 34.406,86

k) Lanche noturno

	Quantidade	Custo Unitário (R\$)	Custo Mensal (R\$)
Motorista	14,00	97,24	1.361,36
Agente de Limpeza	43,00	97,24	4.181,32
Fiscal	1,00	97,24	97,24
		Subtotal - k	R\$ 5.639,92
		Subtotal mensal (i+j+k)	R\$ 47.622,27
		SUBTOTAL MENSAL - COLETA NOTURNA	R\$ 298.167,40

TOTAL MENSAL - ITEM 01

(Mão-de-obra Direta)

R\$ 580.077,38

02) UNIFORMES E FERRAMENTAIS

a) Fardamento/EPIs

Motorista/Fiscal			
Fardamento/EPI	Quantidade por funcionário/ano	Custo Unitário (R\$)	Custo Mensal (R\$)
Calça comprida de brim	6,00	63,57	31,79
Camisa de brim com manga	6,00	57,38	28,69
Calçados tipo Vulcabras	3,00	47,10	11,78
Máscaras Descartável (1/dia)	313,07	1,13	29,48
Protetor solar	12,00	76,50	76,50
Subtotal fardamentos			R\$ 178,24

Agente de Limpeza			
Fardamento/EPI	Quantidade por funcionário/ano	Custo Unitário (R\$)	Custo Mensal (R\$)
Bonê tipo "Jockey"	6,00	13,60	6,80
Calça comprida de brim	6,00	63,57	31,79
Calçados tipo Vulcabras	6,00	47,10	23,55
Camisa de brim com manga	6,00	57,38	28,69
Capa de chuva	2,00	29,25	4,88
Colete sinalizador	4,00	24,68	8,23
Luvas de PVC	24,00	19,90	39,80
Máscaras Descartável (1/dia)	313,07	1,13	29,48
Óculos de proteção	4,00	8,77	2,92
Protetor solar	12,00	76,50	76,50
Subtotal fardamentos			R\$ 252,64

	Quantidade de funcionários	Custo Mensal (R\$)	Custo Mensal (R\$)
Motorista	28,00	178,24	4.990,72
Agente de Limpeza	86,00	252,64	21.727,04
Fiscal	2,00	178,24	356,48
Total Mensal - item a			R\$ 27.074,24

b) Ferramentas por veículo

	Quantidade por veículo/ano	Custo Unitário (R\$)	Custo Mensal (R\$)
Cone de sinalização	4,00	110,25	36,75
Pá de garfo	2,00	56,96	9,49
Pá quadrada	2,00	30,66	5,11
Vassourão	4,00	29,92	9,97
Subtotal ferramentas			R\$ 61,32

	Quantidade de veículos	Custo Mensal (R\$)	Custo Mensal (R\$)
	14,00	61,32	858,48
Total Mensal - item b			R\$ 858,48

TOTAL MENSAL - ITEM 02

(fardamentos e EPIs)

R\$

27.932,72

03) FROTA OPERACIONAL

CAMINHÃO COLETOR COMPACTADOR 15m³ CUSTO FIXO

a) Depreciação:			
Valores residuais			
		40%	
Nº de equipamentos	14,00	(ud)	
Valor do chassi	555.433,30	(R\$)	
Valor do compactador 15m³ c/ dispositivo de basculamento	216.570,00	(R\$)	
Valor do equipamento Vocacionado (Conjunto = chassi+compactador)	772.003,30	(R\$)	
Vida útil do equipamento	60,00	(meses)	
Valor residual	308.801,32	(R\$)	
Valor depreciado	463.201,98	(R\$)	
Valor da depreciação mensal	7.720,03	(R\$/mês)	
Valor para todos os equipamentos	108.080,42	(R\$/mês)	
	Custo Mensal - item a	R\$	108.080,42
b) Remuneração do Capital Investido			
O cálculo do coeficiente de remuneração "C" é dado por:			
$C = [(2 + (n - 1) * (k + 1)) / 24 n] * j$, onde:			
k = % residual	40%		
n = vida útil (anos)	5		
j = juros (ao ano)	11,25%		
C =	0,0071		
Nº de equipamentos	14,00	(ud)	
Valor do equipamento	772.003,30	(R\$)	
"C" = Coeficiente de remuneração	0,0071		
Valor de capital para equipamento	5.500,52	(R\$/mês)	
	Custo Mensal - item b	R\$	77.007,28

c) Licenciamentos e Seguros

Taxa de licenciamento	194,61	(R\$/ano)
Taxa de bombeiros	29,19	(R\$/ano)
Nº de equipamentos	14,00	(ud)
Valor do chassi	555.433,30	(R\$)
Seguro total	8.331,50	(R\$/ano)
IPVA	5.554,33	(R\$/ano)
Valor unitário	14.109,63	(R\$/ano)
Valor total para equipamentos	197.534,82	(R\$/ano)

Custo Mensal - item c R\$ 16.461,24**d) Manutenção**

Admite-se que o custo com manutenção, durante sua vida útil, corresponde a

	50%	
Nº de equipamentos	14,00	(ud)
Valor do equipamento	772.003,30	(R\$)
Vida Útil do Equipamento	60,00	(meses)
Valor unitário	6.433,36	(R\$/mês)
Valor total para equipamentos	90.067,04	(R\$/mês)

Custo Mensal - item d R\$ 90.067,04**e) Instalação e utilização de GPS**

Nº de equipamentos	14,00	(ud)
Valor de instalação	546,88	(R\$)
Valor de operação mensal	564,17	(R\$/mês)
Valor total para equipamentos	8.445,26	(R\$/mês)

Custo Mensal - item e R\$ 8.445,26**TOTAL CUSTO FIXO****Custo Mensal (a+...+e) R\$ 300.061,24****CUSTO VARIÁVEL****f) Combustível**

Nº de equipamentos	12,00	(un)
Preço óleo diesel	5,72	(R\$/l)
Percurso mensal por equipamento	5.009,14	(Km)
Consumo Óleo Diesel	1,60	(Km/l)
Valor do combustível por equipamento	17.907,69	(R\$/mês)
Valor para todos os equipamentos	214.892,28	(R\$/mês)

Custo Mensal - item f R\$ 214.892,28**g) Lavagem e Lubrificação**

Lavagem

Nº de equipamentos	12,00	(un)
Lavagens mensais	26,09	(1 lavagem/dia)
Valor unitário da lavagem	30,00	(R\$)
Valor mensal da lavagem	782,68	(R\$/mês)
Valor para todos os equipamentos	9.392,16	(R\$/mês)

Lubrificação

Quantidade de óleo motor	20,00	(l)
Quantidade de óleo hidráulico	17,00	(l)
Quantidade de óleo transmissão	2,00	(l)
Quantidade de Graxa lubrificante	3,33	(kg)
Quilometragem de lubrificante	15.000,00	(Km)
Consumo óleo motor	0,00133	(l/Km)
Consumo óleo hidráulico	0,00113	(l/Km)
Consumo óleo transmissão	0,00013	(l/Km)
Consumo graxa lubrificante	0,00022	(kg/Km)
Preço unit. óleo motor	27,60	(R\$/l)
Preço unit. óleo hidráulico	43,23	(R\$/l)
Preço unit. óleo de transmissão	27,60	(R\$/l)
Preço unit. graxa lubrificante	56,00	(R\$/kg)
Valor unitário por Km	0,1019	(R\$/Km)
Percurso mensal por equipamento	5.009,14	(Km)
Valor mensal lubrificante	510,52	(R\$/mês)
Filtros % sobre Valor do lubrificante	10,00	(%)
Valor mensal filtros	51,05	(R\$/mês)
Valor mensal lubrificante + filtros	561,57	(R\$/mês)
Valor para todos os equipamentos	6.738,84	(R\$/mês)

Custo Mensal - item g R\$ 16.131,00**h) Pneus e Câmaras**

Nº de equipamentos	12,00	(ud)
Percurso Mensal	5.009,14	(Km)
Nº de Pneus (1000 X20)	6,00	(ud)
Nº de Câmaras (1000 X20)	6,00	(ud)
Nº de Recapagens	4,00	(ud)
Quilom.de Troca/Recapa	80.000,00	(Km)
Preço Unit. de Pneus	2.299,00	(R\$)
Preço Unit. de Câmaras	254,80	(R\$)
Preço Unit. Recapagens	680,00	(R\$)
Valor por equipamento	18.042,80	(R\$/a cada 80 mil km)
Valor mensal por equipamento	1.129,74	(R\$/mês)

Custo Mensal - item h R\$ 13.556,88**TOTAL CUSTO VARIÁVEL****Custo Mensal (f+g+h) R\$ 244.580,16**

VEÍCULO DE APOIO - FISCALIZAÇÃO (CONTRATANTE)

CUSTO FIXO

a) Depreciação:

Valores residuais

Nº de equipamentos	2,00	(ud)
Valor do equipamento	92.000,00	(R\$)
Vida útil do equipamento	60,00	(meses)
Valor residual	36.800,00	(R\$)
Valor depreciado	55.200,00	(R\$)
Depreciação mensal	920,00	(R\$/mês)
Valor para todos os equipamentos	1.840,00	(R\$/mês)

Custo Mensal - item a R\$ 1.840,00

b) Remuneração do Capital Investido

O cálculo do coeficiente de remuneração "C" é dado por:

$$C = [(2 + (n - 1) * (k + 1)) / 24 n] * j, \text{ onde:}$$

k = % residual	40%
n = vida útil (anos)	5
j = juros (ao ano)	11,25%
C =	0,0071

Nº de equipamentos	2,00	(ud)
Valor do equipamento	92.000,00	(R\$)
"C" = Coeficiente de remuneração	0,0071	
Valor de capital para equipamento	655,50	(R\$/mês)

Custo Mensal - item b R\$ 1.311,00

c) Licenciamentos e Seguros

Taxa de licenciamento	194,61	(R\$/ano)
Taxa de bombeiros	29,19	(R\$/ano)

Nº de equipamentos	2,00	(ud)
Valor do equipamento	92.000,00	(R\$)
Seguro total	920,00	(R\$/ano)
IPVA	2.300,00	(R\$/ano)
Valor por equipamento	3.443,80	(R\$/ano)
Valor para todos os equipamentos	6.887,60	(R\$/ano)

Custo Mensal - item c R\$ 573,97

d) Manutenção

Admite-se que o custo com manutenção, durante sua vida útil, corresponde a

Nº de equipamentos	2,00	(ud)
Valor do equipamento	92.000,00	(R\$)
Vida útil do equipamento	60,00	(meses)
Valor por equipamento	766,67	(R\$)
Valor para todos os equipamentos	1.533,33	(R\$)

Custo Mensal - item d R\$ 1.533,33

e) Instalação e utilização de GPS

Nº de equipamentos	2,00	(ud)
Valor de instalação	52,08	(R\$)
Valor de operação mensal	451,67	(R\$)
Valor para todos os equipamentos	955,42	(R\$)

Custo Mensal - item e R\$ 955,42

TOTAL CUSTO FIXO

Custo Mensal (a+...+e) R\$ 6.213,72

CUSTO VARIÁVEL

f) Combustível

Nº de equipamentos	2,00	(ud)
Preço gasolina	5,33	(R\$/l)
Percorso mensal	2.087,14	(Km)
Consumo de gasolina (médio cidade)	10,00	(Km/l)
Valor por equipamento	1.112,45	(R\$)
Valor para todos os equipamentos	2.224,90	(R\$)

Custo Mensal - item f R\$ 2.224,90

g) Lavagem e Lubrificação

Adotou-se 1 lavagem por semana

	4,35	lavagens/mês
Nº de equipamentos	2,00	(ud)
Valor unitário da lavagem	25,00	(R\$)
Valor para todos os equipamentos	217,50	(R\$)
Quantidade de óleo motor	4,00	(l)
Quilometragem de troca	10.000,00	(km)
Consumo óleo motor	0,00040	(l/Km)
Preço unit. óleo motor	27,60	(R\$/l)
Valor unitário por Km	0,01	(R\$/Km)
Percorso mensal	2.087,14	(Km)
Valor mensal lubrificante	23,04	(R\$)
Filtros % sobre Valor do lubrificante	10,00	(%)
Valor mensal filtros	2,30	(R\$)
Valor mensal lubrificante + filtros por equipamento	25,34	(R\$/mês)
Valor para todos os equipamentos	50,68	(R\$/mês)

Custo Mensal - item g R\$ 268,18

h) Pneus e Câmaras		
Nº de equipamentos	2,00	(ud)
Percurso mensal	2.087,14	(Km)
Nº de pneus (195/65/15)	4,00	(ud)
Quilometragem de troca	40.000,00	(Km)
Prego unit. de pneus	350,00	(R\$/un)
Prego total dos pneus	1.400,00	(R\$)
Valor mensal por equipamento	73,05	(R\$/mês)
Valor para todos os equipamentos	146,10	(R\$/mês)
Custo Mensal - item h	R\$	146,10
TOTAL CUSTO VARIÁVEL		
Custo Mensal (f+g+h)	R\$	2.639,18

CONTÊINER CONTENTOR DE POLIETILENO 1,2m³
CUSTO FIXO

a) Depreciação:		
Valores residuais	10%	
Nº de equipamentos	100,00	(ud)
Valor do equipamento	1.533,33	(R\$)
Vida Útil do Equipamento	48,00	(meses)
Valor residual	153,33	(R\$)
Valor depreciado	1.380,00	(R\$)
Depreciação Mensal	28,75	(R\$/mês)
Valor para todos os equipamentos	2.875,00	(R\$/mês)
Custo Mensal - item a	R\$	2.875,00
b) Remuneração do Capital Investido		
O cálculo do coeficiente de remuneração "C" é dado por:		
$C = [(2 + (n - 1) * (k + 1)) / 24 n] * j$, onde:		
k = % residual	10%	
n = vida útil (anos)	4	
j = juros (ao ano)	11,25%	
C =	0,0062	
Nº de equipamentos	100,00	(ud)
Valor do do equipamentos	1.533,33	(R\$)
"C" = Coeficiente de remuneração	0,0062	
Valor de capital para equipamento	9,52	(R\$/mês)
Custo Mensal - item b	R\$	952,00
c) Manutenção:		
Taxa de Manutenção durante sua vida útil:	40%	
Nº de equipamentos	100,00	(ud)
Valor do equipamento	1.533,33	(R\$)
Vida útil do equipamento	48,00	(meses)
Valor por equipamento	12,78	(R\$/contrato)
Valor para todos os equipamentos	1.277,78	(R\$/mês)
Custo Mensal - item c	R\$	1.277,78
TOTAL CUSTO FIXO		
Custo Mensal (a+b+c)	R\$	5.104,78
TOTAL MENSAL - ITEM 05		
(Frota Operacional)	R\$	558.599,07

04) DESPESAS ADMINISTRAÇÃO LOCAL

a) Administração Local		
Descrição	Custo Mensal (R\$)	
ADM Local	1.166.609,17	
Fator de rateio	4,50%	
Custo Mensal - item a	R\$	52.497,41
CUSTO MENSAL - ADM LOCAL	R\$	52.497,41

07) RESUMO DOS CUSTOS

TOTAL MENSAL - ITEM 01 (Mão-de-obra Direta)	R\$ 580.077,38
TOTAL MENSAL - ITEM 02 (fardamentos e EPis)	R\$ 27.932,72
TOTAL MENSAL - ITEM 03 (Frota Operacional)	R\$ 558.599,07
TOTAL MENSAL - ITEM 04 (Administração Local)	R\$ 52.497,41
TOTAL MENSAL - ITEM 01+02+03+04+05+06	R\$ 1.219.106,59

06) TAXAS, IMPOSTOS E LUCRO - BDI

FORMULA DO BDI/LDI CONFORME ACORDÃO DO TCU

$$BDI = \left(\left(\frac{(1 + AC + R + S + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} \right) - 1 \right) \times 100$$

TRIBUTOS:	PIS	0,65%
	COFINS	3,00%
	ISS	5,00%
	Taxa de tributos (COFINS + ISS + PIS) - I	8,65%
	Taxa de rateio da administração Central - AC	4,00%
	Taxa de despesas financeiras - DF	0,90%
	Taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento - R	1,00%
	Taxa de lucro - L	6,50%
	BDI/LDI	23,52%

CUSTO TOTAL MENSAL	R\$ 1.219.106,59	
PRODUÇÃO MENSAL ESTIMADA	8.500,00	(tonelada/mês)
CUSTO UNITÁRIO DO SERVIÇO	R\$ 143,42	(/tonelada)
PREÇO DE VENDA UNITÁRIO (com BDI)	R\$ 177,14	(/tonelada)

COMPOSIÇÃO DE CUSTO UNITÁRIO

Varrição mecanizada de vias pavimentadas e logradouros públicos, com instalação de equipamento GPS

DADOS PARA O DIMENSIONAMENTO

Produção Mensal	700,00	(km/mês)
Período do Contrato	24,00	(meses)
Dias úteis no mês	25,09	(dias/mês)
Percurso por turno (estimado)	28,00	(km)
Percurso mensal (para cálculo do consumo de combustível)	702,50	(km)

a) PREVISÃO DO NÚMERO DE EQUIPAMENTOS

Velocidade de Varrição Média	14,00	km/h
Horas de varrição (produtiva)	6,00	(viagem/veículo/dia)
Produtividade dia	84,00	km/dia
Quantidade de Equipes	1,00	

Equipamentos	
Varredeira Mecânica	1

QUADRO DE EQUIPAMENTOS	Quantidade
Varredeira Mecânica	1,00 (un)

b) DIMENSIONAMENTO DE PESSOAL

Composição da Equipe	
Operador de Varredeira	1

QUADRO DE EQUIPES	Quantidade
Motoristas	1,00

01) MÃO-DE-OBRA

a) Salário			
Operador de Varredeira	Quantidade	Custo Unitário (R\$)	Custo Mensal (R\$)
	1,00	2.097,62	2.097,62
Subtotal - a			R\$ 2.097,62
b) Insalubridade			
Operador de Varredeira	Quantidade	Custo Unitário (R\$)	Custo Mensal (R\$)
	1,00	282,40	282,40
Subtotal - b			R\$ 282,40
c) Adicional Noturno			
Operador de Varredeira	Quantidade	Custo Unitário (R\$)	Custo Mensal (R\$)
	1,00	476,00	476,00
Subtotal - c			R\$ 476,00
d) Gratificação Dia da categoria			
Operador de Varredeira	Quantidade	Custo Unitário (R\$)	Custo Mensal (R\$)
	1,00	7,93	7,93
Subtotal - d			R\$ 7,93
Subtotal (a+...+d)			R\$ 2.863,95
e) Leis Sociais (%)			
Encargos Sociais	Quantidade	Custo Unitário (R\$)	Custo Mensal (R\$)
	69,75%	2.863,95	1.997,61
Subtotal - e			R\$ 1.997,61
Subtotal (a+...+e)			R\$ 4.861,56
f) Vale Transporte			
Operador de Varredeira	Número de viagens por dia		2,00
	Quantidade	Custo Unitário (R\$)	Custo Mensal (R\$)
	1,00	89,91	89,91
Subtotal - f			R\$ 89,91
g) Vale-Alimentação			
Operador de Varredeira	Quantidade	Custo Unitário (R\$)	Custo Mensal (R\$)
	1,00	666,99	666,99
Subtotal - g			R\$ 666,99
h) Café da manhã/lanche not			
Operador de Varredeira	Quantidade	Custo Unitário (R\$)	Custo Mensal (R\$)
	1,00	97,24	97,24
Subtotal - h			R\$ 97,24
Subtotal mensal (g+...+h)			R\$ 854,14
TOTAL MENSAL - ITEM 01 (Mão-de-obra Direta)			R\$ 5.715,70

02) UNIFORMES E FERRAMENTAIS

a) Fardamento/EPIS			
	Motorista/Fiscal/Operador		
Fardamento/ EPI	Quantidade por funcionário/ ano	Custo Unitário (R\$)	Custo Mensal (R\$)
Calça comprida de brim	6,00	63,57	31,79
Camisa de brim com manga	6,00	57,38	28,69
Calçados tipo Vulcabras	3,00	47,10	11,78
Protetor auricular tipo concha	4,00	74,64	24,88
Máscaras Descartável (1/dia)	301,07	1,13	28,35
Protetor solar	12,00	76,50	76,50
Subtotal fardamentos			R\$ 201,99
Operador de Varredeira	Quantidade de funcionários	Custo Mensal (R\$)	Custo Mensal (R\$)
	1,00	201,99	201,99
Total Mensal - item a			R\$ 201,99
b) Ferramentas e Insumos por veículo			
	Quantidade por veículo/ano	Custo Unitário (R\$)	Custo Mensal (R\$)
Cone de sinalização	2,00	110,25	18,38
Água de Reuso	1204,29	2,00	200,71
Vassoura de Varredeira	8,00	2.500,00	1.666,67
Subtotal ferramentas			R\$ 1.885,76
	Quantidade de veículos	Custo Mensal (R\$)	Custo Mensal (R\$)
	1,00	1.885,76	1.885,76
Total Mensal - item b			R\$ 1.885,76

TOTAL MENSAL - ITEM 02
(Fardamentos, EPIs e Insumos)

R\$ 2.087,75

03) OPERAÇÃO DA FROTA

VARREDEIRA MECANIZADA CUSTO FIXO

a) Depreciação:

Serão considerados valores residuais de 40% dos equipamentos

	40%
Nº de equipamentos	1,00 (ud)
Valor do chassi	377.585,57 (R\$)
Valor do equipamento	620.000,00 (R\$)
Valor do Conjunto	997.585,57 (R\$)
Vida Útil do Equipamento	60,00 (meses)
Valor residual	399.034,23 (R\$)
Valor depreciado	598.551,34 (R\$)
Depreciação Mensal	9.975,86 (R\$/mês)
Para todos os equipamentos	9.975,86 (R\$/mês)

Custo Mensal - item a R\$ 9.975,86

b) Remuneração do Capital Investido

O cálculo do coeficiente de remuneração "C" é dado por:

$$C = [(2 + (n - 1) * (k + 1)) / 24 n] * j, \text{ onde:}$$

k = % residual	20%
n = vida útil (anos)	5
j = juros (ao ano)	11,25%
C =	0,0064

Nº de equipamentos	1,00 (ud)
Valor do equipamento	997.585,57 (R\$)
"C" = Coeficiente de remuneração	0,0064
Valor de capital para equipamento	6.359,61 (R\$)

Custo Mensal - item b R\$ 6.359,61

c) Licenciamentos e Seguros

Taxa de licenciamento	194,61 (R\$/ano)
Taxa de bombeiros	29,19 (R\$/ano)

Nº de equipamentos	1,00 (ud)
Valor do equipamento	377.585,57 (R\$)
Seguro total	5.663,78 (R\$/ano)
IPVA	3.775,86 (R\$/ano)
Valor unitário	9.663,44 (R\$/ano)
Valor total para equipamentos	9.663,44 (R\$/ano)

Custo Mensal - item c R\$ 805,29

d) Manutenção

Admite-se que o custo com manutenção, durante sua vida útil, corresponde a

	50%
Nº de equipamentos	1,00 (ud)
Valor do equipamento depreciado em 02 (dois) anos	997.585,57 (R\$)
Vida Útil do Equipamento	60,00 (meses)
Valor unitário	8.313,21 (R\$)
Valor total para equipamentos	8.313,21 (R\$)

Custo Mensal - item d R\$ 8.313,21

e) Instalação e utilização de GPS

Nº de equipamentos	1,00 (ud)
Valor de instalação	39,06 (R\$)
Valor de operação mensal	564,17 (R\$)
Valor total para equipamentos	603,23 (R\$)

Custo Mensal - item e R\$ 603,23

TOTAL CUSTO FIXO

Custo Mensal (a+...+e) R\$ 26.057,20

CUSTO VARIÁVEL		
f) Combustível		
Nº de equipamentos	1,00	(ud)
Preço Óleo Diesel	5,72	(R\$/l)
Percurso Mensal	702,50	(Km)
Consumo Óleo Diesel	2,00	(Km/l)
Valor unitário	2.009,15	(R\$)
Valor para todos os equipamentos	2.009,15	(R\$)
Custo Mensal - item f	R\$ 2.009,15	
g) Lavagem e lubrificação		
Lavagem		
Nº de equipamentos	1,00	(un)
Lavagens mensais	4,35	(1 lavagem/semana)
Valor unitário da lavagem	30,00	(R\$)
Valor mensal da lavagem	130,50	(R\$/mês)
Valor para todos os equipamentos	130,50	(R\$/mês)
Lubrificação		
Quantidade de óleo motor	20,00	(l)
Quantidade de óleo hidráulico	17,00	(l)
Quantidade de óleo transmissão	2,00	(l)
Quantidade de Graxa lubrificante	3,33	(Kg)
Quilometragem de lubrificante	15.000,00	(Km)
Consumo óleo motor	0,00133	(l/Km)
Consumo óleo hidráulico	0,00113	(l/Km)
Consumo óleo transmissão	0,00013	(l/Km)
Consumo graxa lubrificante	0,00022	(kg/Km)
Preço unit. óleo motor	27,60	(R\$/l)
Preço unit. óleo hidráulico	43,23	(R\$/l)
Preço unit. óleo de transmissão	42,12	(R\$/l)
Preço unit. graxa lubrificante	56,00	(R\$/kg)
Valor unitário por Km	0,1039	(R\$/Km)
Percurso mensal por equipamento	702,50	(Km)
Valor mensal lubrificante	72,96	(R\$/mês)
Filtros % sobre Valor do lubrificante	10,00	(%)
Valor mensal filtros	7,30	(R\$)
Valor mensal lubrificante + filtros	80,26	(R\$/mês)
Valor para todos os equipamentos	80,26	(R\$/mês)
Custo Mensal - item g	R\$ 210,76	
h) Pneus e Câmaras		
Nº de equipamentos	1,00	(un)
Percurso Mensal	702,50	(Km)
Nº de Pneus (1000 X20)	6,00	(ud)
Nº de Câmaras (1000 X20)	6,00	(ud)
Nº de Recapagens	4,00	(ud)
Quilom.de Troca/Recapa	80.000,00	(Km)
Preço Unit. de Pneus	2.299,00	(R\$)
Preço Unit. de Câmaras	254,80	(R\$)
Preço Unit. Recapagens	680,00	(R\$)
Valor por equipamento	18.042,80	(R\$/a cada 80 mil km)
Valor para todos os equipamentos	158,44	(R\$/mês)
Custo Mensal - item h	R\$ 158,44	
TOTAL CUSTO VARIÁVEL		
Custo Mensal (f+g+h)	R\$ 2.378,35	
TOTAL MENSAL - ITEM 03 (Frota Operacional)	R\$ 28.435,55	

04) DESPESAS ADMINISTRAÇÃO LOCAL

a) Administração Local		
Descrição	Custo Mensal (R\$)	
ADM Local	36.239,00	
Fator de rateio	4,50%	
Custo Mensal - item a	R\$ 1.630,76	
CUSTO MENSAL - ADM LOCAL	R\$ 1.630,76	

05) RESUMO DOS CUSTOS

TOTAL MENSAL - ITEM 01 (Mão-de-obra Direta)	R\$ 5.715,70
TOTAL MENSAL - ITEM 02 (Fardamentos, EPIs e Insumos)	R\$ 2.087,75
TOTAL MENSAL - ITEM 03 (Frota Operacional)	R\$ 28.435,55
TOTAL MENSAL - ITEM 04 (Administração Local)	R\$ 1.630,76
TOTAL MENSAL - ITEM 01+02+03+04	R\$ 37.869,76

06) TAXAS, IMPOSTOS E LUCRO - BDI

FÓRMULA DO BDI/LDI CONFORME ACÓRDÃO DO TCU

$$BDI = \left(\left(\frac{(1 + AC + R + S + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} \right) - 1 \right) \times 100$$

TRIBUTOS:	PIS	0,65%
	COFINS	3,00%
	ISS	5,00%
	Taxa de tributos (COFINS + ISS + PIS) - I	8,65%
	Taxa de rateio da administração Central - AC	4,00%
	Taxa de despesas financeiras - DF	0,90%
	Taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento - R	1,00%
	Taxa de lucro - L	6,50%
	BDI/LDI	23,52%

CUSTO TOTAL MENSAL R\$ **37.869,76**
PRODUÇÃO MENSAL ESTIMADA **700,00** (km/mês)

CUSTO UNITÁRIO DO SERVIÇO R\$ **54,09** (/km)

PREÇO DE VENDA UNITÁRIO (com BDI) R\$ **66,80** (/km)

COMPOSIÇÃO DE CUSTO UNITÁRIO

Varrição mecanizada de calçadas e áreas públicas de pedestres, com instalação de equipamento GPS

DADOS PARA O DIMENSIONAMENTO

Equipes mês	1,00	(equipes)
Período do Contrato	24,00	(meses)
Dias úteis no mês	25,09	(dias/mês)
Percurso por turno (média)	25,00	(km/viagem)
Percurso diário (estimado)	50,00	(km/viagem)
Percurso mensal	1.254,46	(km/mês)

a) PREVISÃO DO NÚMERO DE EQUIPAMENTOS

Equipamentos	
Varredeira Mecânica	1

Quantidade	
Varredeira Mecanizada	1,00 (un)

b) DIMENSIONAMENTO DE PESSOAL

Composição da equipe: (mínima)	
Operador	1
Número de equipamentos	1

Quantidade	
Operador de Varredeira	1,00

01) MÃO-DE-OBRA

a) Salário			
Operador de varredeira	Quantidade	Custo Unitário (R\$)	Custo Mensal (R\$)
	1,00	1.537,47	1.537,47
		Subtotal - a	R\$ 1.537,47
b) Insalubridade			
Operador de varredeira	Quantidade	Custo Unitário (R\$)	Custo Mensal (R\$)
	1,00	282,40	282,40
		Subtotal - b	R\$ 282,40
c) Gratificação Dia da categoria			
Operador de varredeira	Quantidade	Custo Unitário (R\$)	Custo Mensal (R\$)
	1,00	5,06	5,06
		Subtotal - c	R\$ 5,06
		Subtotal mensal (a+b+c)	R\$ 1.824,93
d) Leis Sociais (%)			
Encargos Sociais	Quantidade	Custo Unitário (R\$)	Custo Mensal (R\$)
	69,75%	1.824,93	1.272,89
		Subtotal - d	R\$ 1.272,89
		Subtotal mensal (a+...+d)	R\$ 3.097,82
e) Vale Transporte			
Operador de varredeira	Número de viagens por dia		2,00
	Quantidade	Custo Unitário (R\$)	Custo Mensal (R\$)
	1,00	123,52	123,52
		Subtotal - e	R\$ 123,52
f) Vale-Alimentação			
Operador de varredeira	Quantidade	Custo Unitário (R\$)	Custo Mensal (R\$)
	1,00	666,99	666,99
		Subtotal - f	R\$ 666,99
g) Café da manhã			
Operador de varredeira	Quantidade	Custo Unitário (R\$)	Custo Mensal (R\$)
	1,00	97,24	97,24
		Subtotal - g	R\$ 97,24
		Subtotal mensal (e+f+g)	R\$ 887,75
TOTAL MENSAL - ITEM 01 (Mão-de-obra Direta)			R\$ 3.985,57

02) UNIFORMES E FERRAMENTAIS

a) Fardamento/EPIs			
	Operador de Varredeira		
	Fardamento/ EPI	Quantidade por funcionário/ ano	Custo Mensal (R\$)
	Calça comprida de brim	6,00	31,79
	Camisa de brim com manga	6,00	28,69
	Calçados tipo Vulcabras	3,00	11,78
	Máscaras Descartável (1/dia)	301,07	28,35
	Protetor auricular tipo concha	4,00	24,88
	Protetor solar	12,00	76,50
		Subtotal fardamentos	R\$ 201,99
	Operador	Quantidade de funcionários	Custo Mensal (R\$)
		1,00	R\$ 201,99
		Total Mensal - item a	R\$ 201,99
b) Ferramentas por veículo			
	Quantidade Ano	Custo Unitário (R\$)	Custo Mensal (R\$)
	Cone de sinalização	2,00	18,38
	Pá de garfo	2,00	9,49
	Pá quadrada	2,00	5,11
	Vassourão	2,00	4,99
		Subtotal ferramentas	R\$ 37,97
	Quantidade	Custo Mensal (R\$)	Custo Mensal (R\$)
	1,00	37,97	37,97
		Total Mensal - item b	R\$ 37,97
TOTAL MENSAL - ITEM 02 (Fardamentos e EPIs)			R\$ 239,96

03) OPERAÇÃO DA FROTA

VARREDEIRA MECANIZADA CUSTO FIXO

a) Depreciação:

Serão considerados valores residuais de 20% dos equipamentos

	20%
Nº de equipamentos	1,00 (ud)
Valor do equipamento	177.958,00 (R\$)
Vida útil do equipamento	60,00 (meses)
Valor residual	35.591,60 (R\$)
Valor depreciado	142.366,40 (R\$)
Depreciação Mensal	2.372,77 (R\$/mês)
Para todos os equipamentos	2.372,77 (R\$/mês)

Custo Mensal - item a **R\$ 2.372,77**

b) Remuneração do Capital Investido

O cálculo do coeficiente de remuneração 'C' é dado por:

$$C = [(2 + (n - 1) * (k + 1)) / 24 n] * j, \text{ onde:}$$

k = % residual	20%
n = vida útil (anos)	5
j = juros (ao ano)	11,25%
C =	0.0064

Nº de equipamentos	1,00 (ud)
Valor do equipamento	177.958,00 (R\$)
Coeficiente de remuneração	0,0064
Valor de capital para equipamento	1.134,48 (R\$/mês)

Custo Mensal - item b **R\$ 1.134,48**

c) Licenciamentos e Seguros

Taxa de licenciamento	0,00 (R\$/ano)
Taxa de bombeiros	0,00 (R\$/ano)

Nº de equipamentos	1,00 (ud)
Valor do equipamento	0,00 (R\$)
Seguro total	0,00 (R\$/ano)
Valor total para equipamentos	0,00 (R\$/ano)

Custo Mensal - item c **R\$ -**

d) Manutenção

Admite-se que o custo com manutenção, durante sua vida útil, corresponde a

	50%
Nº de equipamentos	1,00 (ud)
Valor do equipamento	177.958,00 (R\$)
Vida útil do Equipamento	60,00 (meses)
Valor unitário	1.482,98 (R\$/mês)
Valor total para equipamentos	1.482,98 (R\$/mês)

Custo Mensal - item d **R\$ 1.482,98**

e) Instalação e utilização de GPS

Nº de equipamentos	1,00 (ud)
Valor de instalação	26,04 (R\$)
Valor de operação mensal	451,67 (R\$/mês)
Valor total para equipamentos	477,71 (R\$/mês)

Custo Mensal - item e **R\$ 477,71**

TOTAL CUSTO FIXO

Custo Mensal (a+...+e) **R\$ 5.467,94**

CUSTO VARIÁVEL

f) Combustível

Nº de equipamentos	1,00 (ud)
Preço óleo diesel	- (R\$/l)
Percurso mensal	215,78 h
Consumo óleo diesel	- (l/h)
Valor unitário	- (R\$/mês)
Valor total para equipamentos	- (R\$/mês)

Custo Mensal - item f **R\$ -**

g) Lavagem e Lubrificação

Lavagem

Nº de equipamentos	1,00 (un)
Lavagens mensais	4,35 (1 lavagem/semana)
Valor unitário da lavagem	25,00 (R\$)
Valor mensal da lavagem	108,75 (R\$/mês)
Para todos os equipamentos	108,75 (R\$/mês)

Lubrificação

Quantidade de óleo motor	8,00 (l)
Quantidade de graxa lubrificante	1,00 (Kg)
Horas de lubrificante	250,00 (hs)
Consumo óleo motor	0,0320 (l/h)
Consumo graxa lubrificante	0,0040 (kg/h)
Preço unit. óleo motor	27,60 (R\$/l)
Preço unit. graxa lubrificante	56,00 (R\$/kg)
Valor unitário por hora	1,1072 (R\$/h)
Percurso mensal	215,78 (h)
Valor mensal lubrificante	238,91 (R\$)
Filtros % sobre Valor do lubrificante	10,00 (%)
Valor mensal filtros	23,89 (R\$)
Valor mensal lubrificante + filtros	262,80 (R\$/mês)
Valor para todos os equipamentos	262,80 (R\$/mês)

Custo Mensal - item g **R\$ 371,55**

h) Pneus e Câmaras	
Nº de equipamentos	1,00 (un)
Percurso Mensal	1.826,25 (Km)
Nº de Pneus	4,00 (ud)
Quilom.de Troca/Recapa	40.000,00 (Km)
Preço Unit. de Pneus	350,00 (R\$)
Valor por equipamento	1.400,00 (R\$)
Valor para todos os equipamentos	1.400,00 (R\$)
Custo Mensal - item h	R\$ 63,92
TOTAL CUSTO VARIÁVEL	
Custo Mensal (f+g+h)	R\$ 435,47
TOTAL MENSAL - ITEM 03 (operação da frota)	
	R\$ 5.903,41

04) DESPESAS ADMINISTRAÇÃO LOCAL

a) Administração Local	
Descrição	Custo Mensal (R\$)
ADM Local	10.128,94
Fator de rateio	4,50%
Custo Mensal - item a	R\$ 455,80
CUSTO MENSAL - ADM LOCAL	R\$ 455,80

05) RESUMO DOS CUSTOS

TOTAL MENSAL - ITEM 01 (Mão-de-obra Direta)	R\$ 3.985,57
TOTAL MENSAL - ITEM 02 (Fardamentos e EPIs)	R\$ 239,96
TOTAL MENSAL - ITEM 03 (operação da frota)	R\$ 5.903,41
TOTAL MENSAL - ITEM 04 (Administração Local)	R\$ 455,80
TOTAL MENSAL - ITEM 01+02+03+04	R\$ 10.584,74

06) TAXAS, IMPOSTOS E LUCRO - BDI

FORMULA DO BDI/LDI CONFORME ACORDAO DO TCU

$$BDI = \left(\left(\frac{(1 + AC + R + S + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} \right) - 1 \right) \times 100$$

TRIBUTOS:	PIS	0,65%
	COFINS	3,00%
	ISS	5,00%
Taxa de tributos (COFINS + ISS + PIS) - I		8,65%
Taxa de rateio da administração Central - AC		4,00%
Taxa de despesas financeiras - DF		0,90%
Taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento - R		1,00%
Taxa de lucro - L		6,50%
BDI/LDI		23,52%

CUSTO TOTAL MENSAL	R\$ 10.584,74	
QUANTIDADE DE EQUIPES	1,00	(equipe/mês)
CUSTO UNITÁRIO DO SERVIÇO	R\$ 10.584,74	(/equipe)
PREÇO DE VENDA UNITÁRIO (com BDI)	R\$ 13.073,79	(/equipe/mês)

Apêndice do Anexo II - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.14.01/2024/SESUMA

Rua Vigolvíno Vanderlei, Nº 535 – Conceição
Campina Grande / PB – CEP 58.401-311
Telefone: (83) 3310-6115 / E-mail: sesuma_oficial01@hotmail.com



Prefeitura de Campina Grande
SECOB - ATEC - Assessoria Técnica

26 de Fevereiro de 2024

Ofício Interno / Memorando 18- 75.597/2023

SAD - CDC - CDCA

Assunto: Solicitação Técnica à Secretaria de Administração- SAD e Secretaria de Obras- SECOB

Prezados Marcus Aurélio Coutinho Barreto Filho - SESUMA - DPO, João Victor Andrade Figueiredo - SAD - CDC - GCONT, Ana Luiza Figueirêdo Quirino Teixeira - SAD - CDC e Mariana Damasceno Delfino - SECOB - SE.

Foram verificados alguns ajustes no texto do documento e a inclusão de uma informação solicitada ao longo da reunião. Nesses termos, solicito que desconsiderem o documento anteriormente encaminhado no despacho 17-75.597/2023 e passem a assinar o documento anexo a este despacho.

—
Johnatan Rafael Santana de Brito
Assessor Técnico

Anexos:

ESTUDO_TECNICO_PRELIMINAR_COLETA_DE_RESIDUOS_SOLIDOS.pdf



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE-PB
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE – SESUMA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR- ETP

Contratação de empresa de engenharia especializada na área de limpeza urbana, manejo, coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares, no município de Campina Grande-PB.

Janeiro de 2024



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE-PB
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE – SESUMA

I - INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar-ETP apresenta análises basilares as quais irão assegurar a viabilidade técnica necessária e suficiente para contratação da prestação dos serviços de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos para o Município de Campina Grande-PB e fundamentar o Termo de Referência em consonância com a Lei 14.133/2021, art. 6º, inciso XXIII, objeto do processo licitatório.

Desse modo, é objetivo deste documento garantir um serviço de limpeza urbana e manejo de Resíduos Sólidos Domiciliares - RSD com qualidade, eficiência e que atenda plenamente o conceito de Cidade Limpa e que tenha como meta; atingir a satisfação da comunidade deste município quanto à qualidade dos serviços oferecidos em estrita observância às normas e especificações técnicas vigentes e demais elementos legais necessários.

II - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente - SESUMA é o órgão municipal que detém a atribuição legal para realizar a coordenação e/ou fiscalização de construção/manutenção/serviços de obras públicas no município de Campina Grande- PB, sejam elas: praças, passeios, cemitérios, coleta de resíduos sólidos urbanos, aterro sanitário, corpos hídricos etc.

No contexto do escopo supracitado e em virtude das crescentes demandas provenientes das logísticas envolvidas no manejo e coleta dos resíduos sólidos domiciliares, a Diretoria de Limpeza Urbana- DLU; pertencente à Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente; solicita a Contratação de empresa de engenharia especializada na área de limpeza urbana, manejo, coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares, no município de Campina Grande –PB.

Os quantitativos dos serviços foram levantados, pela Diretoria de Limpeza Urbana- DLU, com base na necessidade no histórico de contratações desses materiais nos anos anteriores e projeção no planejamento estratégico para os próximos 24 (vinte e quatro) meses.

Nesse contexto o presente ETP visa identificar possíveis soluções para a necessidade supramencionada nos termos a seguir.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE-PB
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE – SESUMA

III - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços serão prestados por empresa especializada, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com as legislações pertinentes e nos padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento e no Termo de Referência. Nesse contexto e de acordo com a Lei nº 14.133/2021, a contratação da solução para execução de coleta domiciliar no município de Campina Grande-PB deverá atender aos seguintes requisitos:

- **Adequação técnica:** a solução deverá ser capaz de atender às necessidades do município de Campina Grande-PB, em termos de quantidade e qualidade do serviço prestado;
- **Sustentabilidade:** a solução deverá ser ambientalmente sustentável, tanto em relação ao processo de coleta como à destinação final dos resíduos;
- **Viabilidade econômica:** a solução deverá apresentar um custo-benefício adequado, com valores compatíveis com os praticados no mercado, em regiões com características técnico-operacionais semelhantes;
- **Regularidade fiscal:** a empresa contratada deverá estar em dia com suas obrigações fiscais e tributárias;
- **Legalidade:** a contratada deve seguir na íntegra as condições do Termo de Referência, Contrato, Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e Legislações pertinentes à área, respeitando principalmente à segurança do processo operacional através das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego e do Código de Trânsito Brasileiro;
- **Qualificação técnica:** a empresa contratada deverá apresentar capacidade técnica e operacional para a realização dos serviços contratados, comprovada por meio de experiência anterior em atividades semelhantes.

Nesse raciocínio, o escopo dos serviços a serem prestados pela contratada consiste na coleta e transporte dos resíduos domiciliares, a partir da data definida nas respectivas ordens dos serviços.

A coleta deve ser realizada de forma regular e adequada, sendo os resíduos domiciliares coletados e transportados até a destinação final ambientalmente correta. Para isso, serão utilizados veículos coletores compactadores e a coleta poderá ser executada de forma manual ou mecanizada.

É importante ressaltar que certos tipos de resíduos não estão incluídos na coleta

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE-PB
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE – SESUMA

domiciliar, como os resíduos sólidos da construção civil, industriais, de serviços de saúde, eletroeletrônicos, pneus, entre outros. A responsabilidade pela remoção desses materiais é dos seus respectivos geradores.

A coleta dos resíduos domiciliares deve abranger todas as áreas, logradouros e vias públicas oficiais e abertas ao tráfego, atendendo às normas técnicas da ABNT e às instruções normativas da SESUMA. A frequência, turnos e horários da coleta serão diferenciados de acordo com as características de cada área de atendimento. A coleta será realizada em jornada de 44 horas semanais nos períodos diurno e noturno, com início preferencialmente às 07:00 e 19:00 horas, respectivamente. Além disso, aos domingos, será feita a coleta dos resíduos gerados no Centro e nos principais corredores, com início às 07:00 horas e repasse de domingo para segunda-feira.

Os veículos coletores compactadores devem ter capacidade de 15m³ (preferencialmente), com dispositivos de basculamento para contêineres de 1.000 a 2.000 litros. A frequência de coleta e os bairros contemplados devem ser apresentados pela contratada no “Plano de Trabalho”, que será submetido à aprovação da SESUMA. Para calcular a quilometragem a ser percorrida pelos veículos, foi utilizado como base o banco de dados geográficos da Prefeitura, considerando as extensões das vias a serem percorridas produtivamente. Foi adicionado um percentual de 10% relacionado aos percursos sem coleta, visando otimizar o planejamento e evitar percursos improdutivos.

A contratada é responsável por informar à população sobre a correta forma de acondicionamento dos resíduos, os tipos de resíduos cobertos pela coleta, a frequência e horário dos serviços, por meio de comunicação via rádio, jornal, televisão, panfletos etc.

A equipe de coleta deve utilizar equipamentos de proteção individual (EPIs) e estar devidamente uniformizada e identificada. É de responsabilidade da contratada manter o veículo coletor em bom estado de conservação e cumprir rigorosamente o roteiro e horário de coleta aprovados pela SESUMA.

A frota de caminhões compactadores vocacionados deve ser equipada com rastreamento por GPS e teclado para entrada de dados relacionados à execução do serviço, permitindo o monitoramento e emissão de relatórios gerenciais e pesagem automática dos resíduos, que serão disponibilizados online para o banco de dados da SESUMA.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE-PB
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE – SESUMA

Cabe à contratada ajustar seus recursos de acordo com as necessidades do serviço, caso haja aumento de resíduos a serem coletados devido ao crescimento da população ou outros fatores. Por fim, o escopo dos serviços engloba a coleta e transporte dos resíduos domiciliares, com cumprimento de frequência, horários e roteiros aprovados pela SESUMA, uso de equipamentos de proteção e uniformes adequados, e disponibilidade de frota com rastreamento GPS para monitoramento e pesagem dos resíduos coletados.

IV – ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

O Objeto da contratação é composto pelos itens e quantitativos apresentados no Quadro 1.

Quadro 1: especificação dos itens e quantitativos para a contratação

Item	Especificação	Unidade de Medida	Quantidade
1	Coleta Manual e Transporte ao destino final ambientalmente adequado de resíduos sólidos domiciliares com utilização de caminhão compactador com sistema GPS.	Ton./Mês	8.500
2	Varrição mecanizada de vias pavimentadas e logradouros públicos, com instalação de equipamento GPS.	Km/Mês	700
3	Varrição mecanizada de calçadas e áreas públicas de pedestres, com instalação de equipamento GPS.	Equipe/Mês	1

Elaboração Própria

Para calcular a estimativa de coleta, do item mais relevante em termos financeiros, para o ano atual e subsequente, foi projetado através dos Censos Demográficos populacional Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE e do Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento- SNIS, conforme dados apresentados no Quadro 2:

Quadro 2: Estimativa de Cálculo da Média para Coleta manual e transporte dos resíduos domiciliares.

Descrição	Quantidade	Unidade de Medida
População de Campina Grande-PB no Censo Demográfico do IBGE 2010	385.213	habitantes

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE-PB
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE – SESUMA

População de Campina Grande-PB no Censo Demográfico do IBGE 2022	419.379	habitantes
Taxa de Crescimento Populacional entre os anos 2010 - 2022	8,87%	percentual
Taxa de Crescimento Populacional anual	0,74%	percentual
Média entre a Massa de Resíduos Sólidos Domiciliares Coletada de acordo com o Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento- SNIS em Campina Grande-PB e no Estado da Paraíba (Ano Base: 2022)	0,67	kg/hab/dia
Massa de Resíduos Sólidos Domiciliares Coletada atualmente em um mês em Campina Grande-PB (Média de dias no mês: 30,4)	8.488,62	tonelada/mês
Massa de Resíduos Sólidos Domiciliares Coletada atualmente em um mês em Campina Grande-PB (Média de dias no mês: 30,4). (Ano 1)	8.488,62	tonelada/mês
Massa de Resíduos Sólidos Domiciliares Coletada em um mês em Campina Grande-PB (Média de dias no mês: 30,4). (Ano 2)	8.551,37	tonelada/mês
Média aproximada	8.500	tonelada/mês

Elaboração Própria

Fonte: IBGE (2024)

V – LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

Os resíduos sólidos estão devidamente classificados através da NBR 10.004/2004, que foi criada com o objetivo de estabelecer seus riscos potenciais ao meio ambiente e à saúde pública, para que possam ser gerenciados adequadamente. Nesse norte, o inciso VII, do artigo 6º da Lei nº 12.305 de 2010 estabelece um de seus princípios fundamentais, a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos.

Dessa forma não basta a mera contratação dos serviços de transportes, estes devem observar o uso de equipamentos adequados, em bom estado de conservação, obedecendo às regulamentações pertinentes à sua classificação, estado adequadamente acondicionados, visando evitar riscos de vazamentos de efluentes, quedas ou contaminação do ambiente e vias, além disso o transporte não pode ser feito com cargas mistas, havendo a necessidade de transporte dos resíduos orgânicos e rejeitos em um veículo específico e os recicláveis em outro.

Corroborando com o explanado anteriormente e de acordo com a Lei nº

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE-PB
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE – SESUMA

14.133/2021, é possível projetar os seguintes cenários de soluções/análises para execução da coleta domiciliar no município de Campina Grande-PB, são elas:

Das soluções:

Para a elaboração deste documento, visando o levantamento de mercado com o escopo de definir o tipo de solução a contratar predominam quatro tipos de possíveis soluções:

Solução 1: Execução dos serviços, com insumos de material e mão de obra, através da própria Prefeitura Municipal de Campina Grande- PB.

Solução 2: Terceirização do Serviço - Contratação de empresa terceirizada para a execução de todo o processo, desde a coleta até a destinação final dos resíduos, com mão de obra qualificada e manejo adequado.

Solução 3: Continuar com a Dispensa Emergencial 61/2023, Contrato 2.14.025/2023, o qual está em execução neste momento e possui vigência legal até o dia 20 de abril de 2024.

Solução 4: Contratação através de consórcio público, conforme previsto na Lei 11.445/2007, alterada pelo Novo Marco Legal do Saneamento, Lei nº 14.026/2020.

Das análises:

Análise da Solução 1: Mostra-se inviável pelo fato da Administração Municipal não possuir, na atualidade, estrutura e quantitativo de mão de obra e veículos suficientes para atender o objeto, sendo que o investimento para aquisição, manutenção e operação dos maquinários seria bastante dispendioso e com grande probabilidade de insucesso pelas particularidades que envolvem esse tipo de atividade.

Análise da Solução 2: É o formato mais adequado por atender às determinações legais, eximindo a Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente- SESUMA da complexidade que envolve a implantação e a logística inicial imposta na Solução 1, de modo que a SESUMA atue exclusivamente no contexto da fiscalização dos serviços prestados pela contratada. É o método que já vem sendo adotado nos últimos anos, com êxito, pela SESUMA. Analisando os processos de contratações semelhantes, por meio de consultas a editais recentes, foi possível identificar que a metodologia de

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE-PB
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE – SESUMA

solução em análise é adotada pela maioria dos municípios de porte semelhante ou maiores à Campina Grande-PB, realidade essa que corrobora com a ideia de que essa solução se apresenta como mais adequada.

Análise da Solução 3: O objetivo maior da elaboração do processo licitatório ordinário é findar com a contratação emergencial atual, motivo esse que descarta a possibilidade de continuidade deste contrato nesta modalidade.

Análise da Solução 4: Para que um consórcio possa ser constituído como solução imediata, alguns pressupostos são necessários, tais como a: existência de interesses comuns entre os municípios circunvizinhos; disposição de cooperação por parte dos prefeitos; busca da superação de conflitos político-partidários; proximidade física das sedes municipais; tomada de decisão política em se consorciar e existência de uma identidade intermunicipal. Considerando o contexto da celeridade para contratação do objeto em discussão e da ausência efetiva atual de planejamento integrado entre os possíveis municípios a serem consorciados na região; essa solução apesar de convergir para possíveis vantagens econômicas, é possível afirmar que as condições: sociais, políticas e estratégicas vigentes; que são determinantes na formação das qualidades e das limitações desse processo, não apresenta como resposta estratégica efetiva a curto prazo.

VI – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor global estimado, considerando o período de 24 (vinte e quatro) meses, para presente contratação é de **R\$ 37.572.570,96 (trinta e sete milhões, quinhentos e setenta e dois mil, quinhentos e setenta reais e noventa e seis centavos)**, conforme detalhamento apresentado nas planilhas de orçamento.

VII - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A Prefeitura do Município de Campina Grande-PB, por meio da Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente- SESUMA, busca implementar um novo conceito na execução dos serviços de limpeza urbana e gerenciamento de Resíduos Sólidos Urbanos, com foco especial na coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares e limpeza de vias e logradouros públicos.

Para alcançar o sucesso do projeto e garantir a sua eficiência, é essencial uma

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE-PB
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE – SESUMA

integração perfeita com a comunidade beneficiária desses serviços. A participação direta da comunidade é fundamental, especialmente no que se refere ao controle e fiscalização da Varrição e Limpeza de Vias e Logradouros Públicos. A SESUMA deve estabelecer canais de comunicação eficientes para que a comunidade possa relatar problemas e dar respostas sobre a qualidade dos serviços prestados.

A proposta de solução para a contratação deve garantir a qualidade e eficiência dos serviços de limpeza urbana e gerenciamento de Resíduos Sólidos Domiciliares - RSD. Portanto, se faz necessário a contratação de empresa especializada de engenharia na área de limpeza urbana, manejo, coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares, no município de Campina Grande-PB, como forma de garantir que se tenha a eficiência e qualidade necessária nos serviços de limpeza urbana e gerenciamento de resíduos sólidos domiciliares, os quais englobam o manejo, a coleta e transporte destes resíduos.

VIII- NÃO PARCELAMENTO

Entende-se que os serviços, objeto da contratação, são correlatos e devem ser geridos e executados pela mesma empresa, caso contrário, poderia implicar uma complexa e desnecessária demanda para os fiscais contratuais, uma vez que os serviços deixariam de apresentar um padrão de qualidade integrado; gerando, inclusive, ingerência entre as diversas empresas, caso o objeto fosse dividido em lotes independentes.

Nesse raciocínio, a Administração irá obter uma maior economia com o ganho de escala, haja vista que os licitantes poderão vir a ofertar preços mais atraentes, sem restringir a competitividade.

Dessa forma, os itens foram agrupados em lote único por terem grande similaridade nas características e especificações, cuja execução em conjunto irá resultar em maior probabilidade de redução de preço, comparando-se com a realização dos serviços em separado, por empresas distintas, ou seja, é preferível que o serviço do objeto proposto seja entregue na sua totalidade e não por parcelamento.

IX - DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A presente iniciativa visa alcançar resultados expressivos tanto em efetividade quanto em desenvolvimento sustentável, além de buscar a economicidade e a melhor

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE-PB
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE – SESUMA

utilização dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

O principal objetivo dessa contratação é garantir um serviço de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos que atenda aos mais altos padrões de qualidade, eficiência e alinhamento com o conceito de "Cidade Limpa". Para tanto, espera-se que a empresa selecionada execute as atividades com maior efetividade, abrangendo de forma mais ampla e frequente a limpeza das ruas, praças e áreas públicas, de modo que, com uma cobertura mais eficaz, será possível reduzir o acúmulo de resíduos e a proliferação de vetores de doenças, contribuindo significativamente para a melhoria da saúde pública e a preservação do meio ambiente.

Adicionalmente, a empresa contratada desempenhará um papel fundamental na gestão adequada dos resíduos sólidos domiciliares; isso inclui a coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de maneira ambientalmente responsável. Com uma gestão mais eficiente dos resíduos, será possível minimizar os impactos negativos ao meio ambiente, promovendo a sustentabilidade e o uso racional dos recursos naturais.

Além dos benefícios ambientais e de saúde pública, a contratação de uma empresa especializada também trará vantagens econômicas. Por meio do processo licitatório, o município busca selecionar a proposta mais vantajosa em termos orçamentários, visando a otimização do uso dos recursos disponíveis. Isso permitirá uma melhor alocação dos recursos financeiros, garantindo que o serviço prestado seja realizado com eficiência e que os investimentos se traduzam em benefícios tangíveis para a comunidade.

Outro aspecto crucial dessa iniciativa é o melhor aproveitamento dos recursos humanos e materiais. Espera-se, portanto, que a empresa contratada conte com profissionais capacitados e utilize equipamentos adequados para a prestação dos serviços. Permitindo uma execução mais ágil e eficaz das atividades, aumentando a produtividade e a qualidade dos resultados alcançados.

Para que todo esse processo seja bem-sucedido, é fundamental que a empresa atue em estrita observância às normas e especificações técnicas vigentes. Isso garante que todas as atividades sejam conduzidas dentro dos padrões estabelecidos e em conformidade com a legislação ambiental e sanitária. O cumprimento rigoroso das normas assegura a qualidade e a confiabilidade dos serviços oferecidos, aumentando a satisfação da comunidade e a confiança no trabalho realizado.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE-PB
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE – SESUMA

Em síntese, a contratação de uma empresa especializada para limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos em Campina Grande-PB visa promover uma cidade mais limpa, sustentável e saudável. Através desse processo, o município busca não apenas atender às necessidades da comunidade em relação à limpeza urbana, mas também contribuir para o desenvolvimento nacional sustentável, visando o bem-estar dos cidadãos e a preservação do meio ambiente para as gerações futuras.

X - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Ventila-se a necessidade de capacitação de servidores para a fiscalização e gestão contratual, e a adequação do ambiente da organização. Para isso, deve-se identificar os servidores envolvidos, planejar a capacitação, avaliar o desempenho, e garantir que o ambiente atenda às necessidades para plena execução das disposições contratuais vigentes. Objetivando assim o cumprimento das normas vigentes e garantia da eficiência na gestão dos futuros contratos.

XI - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Ao contratar uma empresa para prestação dos serviços mencionados (Coleta Manual e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares, Varrição Mecanizada de Vias Pavimentadas e Logradouros Públicos e Varrição Mecanizada de Calçadas e Áreas Públicas de Pedestres), é importante considerar outras contratações correlatas e/ou interdependentes que possam surgir para garantir o alinhamento adequado dos serviços prestados e evitar sobreposições ou lacunas de atuação. Algumas dessas contratações podem incluir:

- **Destinação e Tratamento de Resíduos:** Após a coleta dos resíduos sólidos domiciliares, é preciso destinar e tratar esses materiais de forma ambientalmente adequada. Portanto, pode ser necessário contratar uma empresa especializada para a destinação final, como aterros sanitários, usinas de reciclagem ou incineração de resíduos, dependendo das políticas e regulamentos locais.
- **Manutenção de Equipamentos:** Os caminhões compactadores e varredoras mecânicas com GPS requerem manutenção adequada para garantir seu bom funcionamento. Assim, a contratação de uma empresa especializada em manutenção e reparos desses equipamentos é importante para mantê-los operacionais.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE-PB
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE – SESUMA

- **Fornecimento de GPS e Tecnologia:** A instalação e operação dos sistemas GPS nos equipamentos de coleta e varrição podem envolver a contratação de uma empresa fornecedora de tecnologia GPS e serviços de rastreamento.
- **Segurança e Saúde Ocupacional:** Considerando que os serviços envolvem atividades operacionais e de coleta de resíduos, é importante garantir a segurança dos trabalhadores envolvidos. Assim, pode ser necessário contratar empresas especializadas em segurança e saúde ocupacional para implementar medidas de prevenção de acidentes e garantir a conformidade com as normas de segurança do trabalho.
- **Comunicação e Educação Ambiental:** Para promover a conscientização pública sobre a importância da coleta seletiva e da limpeza urbana, é possível contratar empresas ou profissionais especializados em comunicação e educação ambiental, responsáveis por campanhas informativas e ações de sensibilização.
- **Licenciamento Ambiental e Regularização:** Dependendo da região e da natureza dos serviços prestados, pode ser necessário obter licenças e autorizações ambientais para operar a coleta e varrição de resíduos. Nesse caso, a contratação de uma consultoria ambiental pode ser necessária para auxiliar no processo de licenciamento e regularização.

Essas são algumas das contratações correlatas e interdependentes que podem surgir, por parte da administração pública ou futura empresa responsável, ao contratar uma firma para prestação de serviços de coleta e varrição. É importante que todas essas contratações sejam devidamente alinhadas e coordenadas para garantir a eficiência operacional, o cumprimento dos requisitos legais e a qualidade dos serviços prestados, **sendo devidamente estabelecido no Termo de Referência e demais documentos componentes do processo licitatório as responsabilidades do Contratado e da Contratante.**

XII - IMPACTOS AMBIENTAIS

A gestão inadequada dos resíduos sólidos pode ocasionar graves impactos ambientais negativos. Alguns dos possíveis impactos incluem:

- **Poluição do solo:** o descarte inadequado de resíduos pode contaminar o solo com substâncias tóxicas, como metais pesados e produtos químicos.
- **Poluição do ar:** a queima de resíduos a céu aberto pode emitir gases tóxicos e partículas que poluem o ar, afetando a saúde das pessoas e dos animais.
- **Poluição da água:** o descarte inadequado de resíduos pode contaminar a água,

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE-PB
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE – SESUMA

afetando a qualidade e a segurança dos recursos hídricos, como rios e lagos.

- **Ameaça à vida selvagem:** o descarte inadequado de resíduos pode afetar a fauna local, atraindo animais para áreas urbanas e provocando o acúmulo de lixo em áreas naturais.
- **Efeito estufa:** quando o lixo é descartado em aterros sanitários, ele libera metano, um gás de efeito estufa muito potente. Esse gás contribui para o aquecimento global e o consequente impacto nas mudanças climáticas.
- **Desmatamento:** a falta de gestão adequada dos resíduos sólidos pode levar ao aumento da demanda por novos locais de disposição de lixo, que muitas vezes envolvem a destruição de áreas verdes para a construção de aterros sanitários.
- **Problemas de saúde pública:** o descarte inadequado de resíduos pode levar a doenças infecciosas, como leptospirose, dengue, chikungunya e outras enfermidades que são transmitidas por vetores.

Sendo assim, para mitigar os efeitos dos riscos supracitados, além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos dispostos a seguir que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

1. Caso se enquadre nas hipóteses do artigo 20 da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, a Contratada deverá elaborar plano de gerenciamento de resíduos sólidos, sujeito à aprovação da autoridade competente.
2. Para a elaboração, implementação, operacionalização e monitoramento de todas as etapas do plano de gerenciamento de resíduos sólidos, nelas incluído o controle da disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, será designado responsável técnico devidamente habilitado.
3. São proibidas; conforme Capítulo VI artigo 47 da legislação citada no item 1; à contratada, as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos:
 - a. Lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos;
 - b. Lançamento in natura a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração;
 - c. Queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade;

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE-PB
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE – SESUMA

d. Outras formas vedadas pelo poder público.

XIII – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A efetividade da contratação é evidente ao considerar o impacto positivo que uma empresa especializada pode trazer para a limpeza urbana e gestão de resíduos sólidos. Com uma cobertura mais abrangente e frequente dos serviços de limpeza, podemos esperar uma redução significativa nos problemas de acúmulo de resíduo, além de melhorias na higiene e saneamento básico, diminuindo a propagação de doenças e protegendo o meio ambiente.

Quanto ao modelo de contratação, a partir da análise desenvolvida neste estudo, sugerimos que a licitação seja realizada pro meio de um **Pregão Eletrônico**, aos moldes dos termos definidos na Lei 14.133/2021, considerando as características do objeto e demais aspectos destacados neste instrumento.

Ademais, a gestão adequada dos resíduos sólidos domiciliares é fundamental para garantir a sustentabilidade da cidade. Uma empresa especializada trará conhecimentos técnicos e práticas adequadas para tratar e destinar os resíduos de forma ambientalmente responsável, contribuindo para a redução do impacto negativo no meio ambiente e promovendo a economia circular.

Além disso, o processo licitatório permite a seleção da proposta mais vantajosa economicamente, o que é crucial para garantir o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis. Com uma gestão financeira eficiente, os investimentos serão aplicados de forma a maximizar os benefícios para a comunidade, resultando em serviços de alta qualidade que atendam às necessidades dos cidadãos.

A utilização de recursos humanos qualificados e equipamentos adequados também é um fator que fortalece a adequação da contratação. Profissionais capacitados poderão executar as atividades de limpeza e manejo dos resíduos com excelência, resultando em uma execução mais eficiente dos serviços.

Ao considerar todos esses aspectos, conclui-se que a contratação de uma empresa especializada é uma medida acertada e coerente para o atendimento da necessidade de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos domiciliares no Município de Campina Grande-PB.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE-PB
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE – SESUMA

Essa ação reflete o comprometimento da administração pública em buscar soluções sustentáveis e eficazes para os desafios urbanos, promovendo uma cidade mais limpa, saudável e em consonância com o desenvolvimento nacional sustentável. Com essa iniciativa, o município caminha em direção a um futuro mais promissor e próspero para seus cidadãos e o meio ambiente.

Campina Grande-PB, 2024.

Documento válido a partir da data de sua assinatura eletrônica.

Equipe Responsável:

** Em respeito ao princípio da segregação de funções, um dos princípios básicos da Lei 14.133/2021, a comissão estabelecida pela Portaria SAD/CDC N° 001/2023 definiu, em comum acordo, que o Senhor Secretário Geraldo Nobre Cavalcanti não é signatário desse documento de planejamento interno.*

Marcus Aurélio Coutinho Barreto Filho

Engenheiro Civil – SESUMA

Johnatan Rafael Santana de Brito

Assessor Técnico – SECOB

Mariana Damasceno Delfino

Secretária Executiva de Obras – SECOB

Ana Luiza Quirino

Coordenadora da Central de Compras – SAD

João Victor Andrade Figueiredo

Gerente de Contratos - SAD



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A888-08DD-6D57-D07A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **JOHNATAN RAFAEL SANTANA DE BRITO** (CPF 060.XXX.XXX-54) em 26/02/2024 11:57:38 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **MARIANA DAMASCENO DELFINO** (CPF 008.XXX.XXX-98) em 26/02/2024 12:00:18 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **JOÃO VICTOR ANDRADE FIGUEIREDO** (CPF 044.XXX.XXX-33) em 26/02/2024 12:34:19 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **ANA LUIZA FIGUEIRÊDO QUIRINO TEIXEIRA** (CPF 030.XXX.XXX-20) em 26/02/2024 12:42:02 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **MARCUS AURÉLIO COUTINHO BARRETO FILHO** (CPF 067.XXX.XXX-43) em 26/02/2024 13:09:02 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/A888-08DD-6D57-D07A>



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE-PB
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE – SESUMA

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT. (MENSAL)	QUANT. (GLOBAL, 24 MESES)	VALOR UNITÁRIO (MENSAL)	VALOR TOTAL (MENSAL)	VALOR TOTAL (GLOBAL, 24 MESES)	VALOR GLOBAL DO LOTE (24 MESES)
01	1	Coleta Manual e Transporte ao destino final ambientalmente adequado de resíduos sólidos domiciliares com utilização de caminhão compactador com sistema GPS.	Ton./Mês	8.500,00	204.000,00				
	2	Varrição mecanizada de vias pavimentadas e logradouros públicos, com instalação de equipamento GPS.	Km/Mês	700,00	16.800,00				
	3	Varrição mecanizada de calçadas e áreas públicas de pedestres, com instalação de equipamento GPS.	Equipe/Mês	1,00	24,00				

VALOR TOTAL: R\$



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE-PB
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE – SESUMA

VALIDADE DA PROPOSTA: (..) dias (*não inferior à 60*) corridos a partir da abertura deste Pregão.

DECLARAMOS, para os devidos fins, QUE CONSIDERAMOS, NA FORMULAÇÃO DOS CUSTOS DA PROPOSTA DE PREÇOS: **1)** o valor do serviço; **2)** os tributos (impostos, taxas, contribuições); **3)** fretes; **4)** seguros; **5)** os encargos sociais e trabalhistas incidentes; **6)** outros que incidam ou venham a incidir sobre o preço a ser ofertado;

DECLARAMOS, para os devidos fins, QUE CONSIDERAMOS, na formulação dos custos da proposta de preços o modelo de proposta e planilhas de composição de custo unitário anexos ao Edital;

REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ PROPOSTA DE PREÇOS DECORRENTE DESTA LICITAÇÃO:

NOME:

NACIONALIDADE:

ESTADO CIVIL:

FUNÇÃO:

ENDEREÇO RESIDENCIAL:

CPF (com cópia):

R.G./ÓRGÃO EXPEDIDOR (com cópia):

DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA:

BANCO Nº:

NOME DO BANCO:

AGÊNCIA Nº:

NOME DA AGÊNCIA:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.14.01/2024/SESUMA

Rua Vigolvinho Vanderlei, Nº 535 – Conceição

Campina Grande / PB – CEP 58.401-311

Telefone: (83) 3310-6115 / E-mail: sesuma_oficial01@hotmail.com



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE-PB
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE – SESUMA

CONTA CORRENTE Nº:
PRAÇA DE PAGAMENTO:

(Local), de de 2024.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, assinatura)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.14.01/2024/SESUMA

Rua Vigolvinho Vanderlei, Nº 535 – Conceição
Campina Grande / PB – CEP 58.401-311
Telefone: (83) 3310-6115 / E-mail: sesuma_oficial01@hotmail.com

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE-PB
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE – SESUMA

ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/...,
QUE FAZEM ENTRE SI A SECRETARIA DE
SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE E A
EMPRESA XXXX, PARA OS FINS QUE SE
ESPECIFICA NESSE INSTRUMENTO, NA
FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, de um lado, a **SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE**, órgão integrante da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Campina Grande, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ Nº 08.993.917/0001-46, com sede na Rua Vigolvinho Wanderley, Nº 535, bairro da Conceição, Campina Grande - PB, neste ato representada pelo Secretário, o Sr. **GERALDO NOBRE CAVALCANTI**, brasileiro, casado, engenheiro, domiciliado no Município de Campina Grande, Estado da Paraíba, doravante denominado CONTRATANTE, e a **XXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº XXXXXXXX, situada à Rua XXXXXX, Nº XXXXXX, Bairro, Estado XXXXXX, Cidade XXXXXX, neste ato representado pelo Sr. **XXXXXXXX**, nacionalidade, Estado civil, Profissão, inscrito no CPF Nº XXXXXXXX, portador do RG Nº XXXXXX, residente e domiciliado na XXXXXXXX, doravante designado CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Nº XXXXXXXX e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Nº 4.751, de 18 de Abril de 2023 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXXXXX, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE LIMPEZA URBANA, MANEJO, COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE-PB, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						
3						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE-PB
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE – SESUMA

- a) O Termo de Referência que embasou a contratação e eventuais anexos;
- b) O Edital da Licitação;
- c) A Proposta do contratado;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4 O regime de execução é o de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da publicação do extrato do contrato no Semanário Oficial de Campina Grande, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.14.01/2024/SESUMA

Rua Vigolvíno Vanderlei, Nº 535 – Conceição

Campina Grande / PB – CEP 58.401-311

Telefone: (83) 3310-6115 / E-mail: sesuma_oficial01@hotmail.com

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE-PB
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE – SESUMA

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. MATRIZ DE RISCOS:

Gravidade	Probabilidade	1 - Baixa	2 - Média	3 - Considerável	4 - Alta	5 - Extrema
1 - Baixa		Impacto Mínimo	Impacto Mínimo	Impacto Mínimo	Impacto Mínimo	Impacto Mínimo
2 - Média		Impacto Mínimo	Impacto Moderado	Impacto Moderado	Impacto Alto	Impacto Alto
3 - Considerável		Impacto Mínimo	Impacto Moderado	Impacto Alto	Impacto Alto	Impacto Extremo
4 - Alta		Impacto Moderado	Impacto Alto	Impacto Alto	Impacto Extremo	Impacto Extremo
5 - Extrema		Impacto Alto	Impacto Extremo	Impacto Extremo	Impacto Extremo	Impacto Extremo

Legenda:

Nível de Gravidade:

- 1 - Baixa: Impacto financeiro ou operacional mínimo;
- 2 - Média: Impacto financeiro ou operacional moderado;
- 3 - Considerável: Impacto financeiro ou operacional significativo;
- 4 - Alta: Impacto financeiro ou operacional crítico;
- 5 - Extrema: Impacto financeiro ou operacional catastrófico.

Nível de Probabilidade:

- 1 - Baixa: Risco pouco provável de ocorrer;
- 2 - Média: Risco possível de ocorrer;
- 3 - Considerável: Risco provável de ocorrer;
- 4 - Alta: Risco muito provável de ocorrer;
- 5 - Extrema: Risco certo de ocorrer.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.14.01/2024/SESUMA

Rua Vigolvinho Vanderlei, Nº 535 – Conceição
Campina Grande / PB – CEP 58.401-311
Telefone: (83) 3310-6115 / E-mail: sesuma_oficial01@hotmail.com

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE-PB
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE – SESUMA

Mapa de Riscos - Contratação de empresa especializada para execução de gestão adequada dos resíduos sólidos

NÍVEL DE RISCO			TIPO DE RISCO	DESCRIÇÃO DO RISCO	IMPACTO	RESPOSTA AO RISCO
G	P	Risco				
5	1	5	Ambiental	Inadequação na destinação final dos resíduos, causando danos ambientais significativos.	Alto	Implementação de um sistema de gerenciamento de resíduos eficaz, para incluir a realização de análises de impacto ambiental, a identificação de fontes de poluição, a definição de metas ambientais e a implementação de medidas de controle de resíduos, como a coleta seletiva e o tratamento adequado dos resíduos.
5	3	15	Trabalhista	Acidentes de trabalho durante a coleta e transporte dos resíduos.	Extremo	Procedimentos de segurança adequados, incluindo a realização de treinamentos regulares para os trabalhadores na área de segurança ocupacional, o uso de equipamentos de proteção individual, a manutenção adequada dos veículos utilizados no transporte de resíduos e a adoção de medidas de prevenção de acidentes, como a sinalização adequada nos locais de coleta e transporte. Realização de avaliações de risco regulares para identificar potenciais perigos e riscos associados ao trabalho de coleta e transporte de resíduos. Definição de um plano de emergência para lidar com

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.14.01/2024/SESUMA

Rua Vigolvino Vanderlei, Nº 535 – Conceição
Campina Grande / PB – CEP 58.401-311
Telefone: (83) 3310-6115 / E-mail: sesuma_oficial01@hotmail.com

Assinado por 1 pessoa: GERALDO NOBRE CAVALCANTE. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://campinagrande1doc.com.br/verificacao/F5BF-8E3A-4566-D14B> e informe o código F5BF-8E3A-4566-D14B

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE-PB
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE – SESUMA

						situações de emergência, como acidentes de trabalho ou vazamentos de resíduos perigosos.
5	2	10	Qualidade	Prestação de serviço com qualidade insatisfatória, gerando insatisfação por parte da população.	Extremo	Implementação de um sistema de gestão de qualidade, que inclua a definição de metas e objetivos claros para a prestação de serviços de coleta de resíduos, a realização de auditorias internas regulares para avaliar o desempenho do serviço de coleta de resíduos e garantir que ele atenda aos padrões de qualidade estabelecidos, e a implementação de medidas de melhoria contínua. Além disso, manter comunicação clara e efetiva com a população sobre o serviço de coleta de resíduos, incluindo informações sobre horários de coleta e tipos de resíduos que podem ser coletados. As reclamações e sugestões da população devem ser levadas em consideração e serem tratadas com rapidez e eficiência para garantir a satisfação da população.
3	1	3	Contratual	Descumprimento de cláusulas contratuais por parte da empresa contratada.	Mínimo	Definição clara das obrigações e responsabilidades de ambas as partes no contrato, a realização de auditorias regulares para avaliar o cumprimento do contrato e a implementação de medidas de acompanhamento e monitoramento.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.14.01/2024/SESUMA

Rua Vigolvinho Vanderlei, Nº 535 – Conceição

Campina Grande / PB – CEP 58.401-311

Telefone: (83) 3310-6115 / E-mail: sesuma_oficial01@hotmail.com

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE-PB
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE – SESUMA

4	3	12	Técnico	Falhas técnicas na execução da coleta, transporte e destinação final dos resíduos.	Alto	Definição de procedimentos operacionais padrão para a coleta, transporte e destinação final dos resíduos, a realização de treinamentos regulares para os trabalhadores envolvidos nestas atividades, e a manutenção adequada dos equipamentos utilizados. Manter um sistema de monitoramento e controle de qualidade para garantir que os resíduos sejam coletados, transportados e destinados de forma adequada, de acordo com as normas e regulamentações ambientais aplicáveis. Deve-se também ter um plano de emergência bem definido para lidar com situações de emergência, como vazamentos de resíduos perigosos ou acidentes durante o transporte.
5	1	5	Financeiro	Desvio de recursos financeiros destinados à gestão de resíduos sólidos.	Alto	Implementação de um sistema de gestão financeira eficaz e transparente. Isso pode incluir a criação de um plano de negócios bem definido com objetivos e metas claras para a gestão de resíduos sólidos, a definição de procedimentos de controle financeiro rigorosos, a elaboração de relatórios financeiros regulares e realização de auditorias independentes para avaliar a conformidade com as normas e regulamentações financeiras. A transparência na prestação de contas para

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.14.01/2024/SESUMA

Rua Vigolvinho Vanderlei, Nº 535 – Conceição
Campina Grande / PB – CEP 58.401-311
Telefone: (83) 3310-6115 / E-mail: sesuma_oficial01@hotmail.com

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE-PB
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE – SESUMA

						a população, com divulgação de informações sobre a utilização dos recursos financeiros destinados à gestão de resíduos sólidos. Essa transparência pode ser feita por meio de relatórios públicos, audiências públicas e consultas populares. Outra medida importante seria a capacitação dos responsáveis pela gestão financeira para que saibam identificar e prevenir possíveis desvios de recursos financeiros.
3	2	6	Planejamento	Definição de requisitos da contratação insuficientes.	Moderado	Equipe de planejamento da contratação elabora Termo de Referência com requisitos mínimos necessários para o atendimento das necessidades, avaliando se as exigências que limitam a participação dos licitantes são realmente indispensáveis.
5	1	5	Planejamento	Mensuração incorreta dos preços dos serviços.	Alto	A equipe de planejamento da contratação deve se basear nos preços constantes no Painel de Preços do Governo Federal, não suficiente, poderá basear-se em contratações similares de outros órgãos e entidades públicas, sítios eletrônicos especializados e cotação com fornecedores
2	2	4	Planejamento	Termo de Referência incompleto ou inconsistente	Moderado	Equipe de planejamento realiza levantamento das falhas verificadas nos

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.14.01/2024/SESUMA

Rua Vigolvinho Vanderlei, Nº 535 – Conceição
Campina Grande / PB – CEP 58.401-311
Telefone: (83) 3310-6115 / E-mail: sesuma_oficial01@hotmail.com

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE-PB
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE – SESUMA

						contratos anteriores junto à gestão e fiscalização contratual; verifica todas as atividades necessárias ao bom desempenho e atendimento das necessidades; bem como incluir no Termo de Referência todos os direitos e deveres, tanto da contratante quanto da contratada, de forma clara e objetiva
3	2	6	Gestão Contratual	Ausência de acompanhamento e fiscalização concomitante à execução do contrato	Moderado	Autoridade competente deve capacitar os gestores e fiscais do contrato para realizarem uma melhor administração do contrato, proporcionando uma fiscalização mais efetiva
2	3	6	Gestão Contratual	Ausência de consequências para a contratada caso não mantenha as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação	Moderado	Equipe de planejamento da contratação inclui no Termo de Referência: a) cláusula que estabeleça a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; b) cláusula de penalidade para o inadimplemento da cláusula acima (não manutenção das condições); c) cláusula de garantia contratual prevendo a execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração pela não manutenção das condições, além das penalidades já previstas em lei

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.14.01/2024/SESUMA

Rua Vigolvinho Vanderlei, Nº 535 – Conceição

Campina Grande / PB – CEP 58.401-311

Telefone: (83) 3310-6115 / E-mail: sesuma_oficial01@hotmail.com

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE-PB
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE – SESUMA

5	1	5	Gestão Contratual	Descarte irregular dos resíduos sólidos pela Contratada (em aterros controlados ou "lixões")	Alto	Equipe de planejamento incluirá, no Termo de Referência, as cláusulas que obriguem a Contratada a apresentar, mensalmente ou por coleta, documentação comprobatória do local em que foi realizada a destinação final dos resíduos coletados, devendo ainda manter as informações referentes a todas as coletas do contrato, para fins de fiscalização futura
3	2	6	Gestão Contratual	Caçambas estacionárias/compactadores apresentando algum tipo de inadequação (falta de tampa, ferrugem, furos no casco, dentre outros)	Moderado	Equipe de planejamento incluirá no Termo de Referência cláusulas que obriguem a Contratada a efetuar troca dos equipamentos locados (compactadores/caçambas estacionárias) quando estes apresentarem algum tipo de defeito

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições.

4.1.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada:

4.1.1.1. Coleta manual e transporte dos resíduos domiciliares, com instalação de equipamento GPS.

4.1.2. Poderão ser subcontratadas, conforme limite disposto no item 4.1; as seguintes parcelas do objeto:

4.1.2.1. Coleta manual e transporte dos resíduos domiciliares, com instalação de equipamento GPS.

4.1.2.2. Varrição mecanizada de vias pavimentadas e logradouros públicos, com instalação de equipamento GPS.

4.1.2.3. Varrição mecanizada de calçadas e áreas públicas de pedestres, com instalação de equipamento GPS.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.14.01/2024/SESUMA

Rua Vigolvíno Vanderlei, Nº 535 – Conceição

Campina Grande / PB – CEP 58.401-311

Telefone: (83) 3310-6115 / E-mail: sesuma_oficial01@hotmail.com

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE-PB
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE – SESUMA

- 4.1.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 4.2. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
- 4.3. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.
- 4.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 4.5. O CONTRATADO deverá substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o CONTRATANTE, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.
- 4.6. O CONTRATADO será responsável pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. PREÇO

- 5.1.1. O valor total da contratação é de R\$ XXXX (XXXXXX).
- 5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

- 7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.14.01/2024/SESUMA

Rua Vigolvíno Vanderlei, Nº 535 – Conceição
Campina Grande / PB – CEP 58.401-311
Telefone: (83) 3310-6115 / E-mail: sesuma_oficial01@hotmail.com

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE-PB
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE – SESUMA

- 7.1.1 Os parâmetros de datas utilizados pela Administração na elaboração do orçamento estimado estão constantes na "MATRIZ DE PREÇOS E INSUMOS".
- 7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.4.1 Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.
- 7.9 Verificada a ocorrência de atraso na execução contratual decorrente de culpa exclusiva da contratada em cumprir o prazo acordado, esta não terá direito ao reajuste do valor estipulado no contrato.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.14.01/2024/SESUMA

Rua Vigolvíno Vanderlei, Nº 535 – Conceição
Campina Grande / PB – CEP 58.401-311
Telefone: (83) 3310-6115 / E-mail: sesuma_oficial01@hotmail.com

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE-PB
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE – SESUMA

8.3 Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao objeto executado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.8 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato e pelas demais infrações administrativas sujeitas à fiscalização do Contratante;

8.9 Cientificar o órgão responsável para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações, inclusive de restabelecimento do reequilíbrio econômico-financeiro, e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste (Lei nº 14.133/2021, art. 123, caput).

8.10.1 Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.14.01/2024/SESUMA

Rua Vigolvíno Vanderlei, Nº 535 – Conceição

Campina Grande / PB – CEP 58.401-311

Telefone: (83) 3310-6115 / E-mail: sesuma_oficial01@hotmail.com

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE-PB
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE – SESUMA

- 8.12 Notificar os emitentes das garantias contratuais quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, § 2º, da Lei nº 14.133/21.
- 8.14 Não praticar atos de ingerência na administração do Contratado, tais como:
- 8.14.1 Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratado, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 8.14.2 Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar no Contratado;
- 8.14.3 Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores do Contratado, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- 8.14.4 Considerar os trabalhadores do Contratado como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 8.15 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 8.16 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 8.17 Arquivar, entre outros documentos, de projetos, especificações técnicas, orçamentos, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas e notificações expedidas.
- 8.18 Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 8.19 Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.14.01/2024/SESUMA

Rua Vigolvíno Vanderlei, Nº 535 – Conceição
Campina Grande / PB – CEP 58.401-311
Telefone: (83) 3310-6115 / E-mail: sesuma_oficial01@hotmail.com

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE-PB
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE – SESUMA

8.20 Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

9.2 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021).

9.4 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.4.1 Substituir no prazo fixado pelo fiscal do contrato os empregados alocados que não se mostrem adequados para a execução do objeto.

9.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.7 Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.14.01/2024/SESUMA

Rua Vigolvíno Vanderlei, Nº 535 – Conceição
Campina Grande / PB – CEP 58.401-311

Telefone: (83) 3310-6115 / E-mail: sesuma_oficial01@hotmail.com

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE-PB
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE – SESUMA

9.8 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.9 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, salvo na hipótese do § 2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

9.11 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.12 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.14.01/2024/SESUMA

Rua Vigolvíno Vanderlei, Nº 535 – Conceição
Campina Grande / PB – CEP 58.401-311

Telefone: (83) 3310-6115 / E-mail: sesuma_oficial01@hotmail.com

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE-PB
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE – SESUMA

- 9.16 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.17 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 9.18 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.
- 9.19 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/2021).
- 9.20 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).
- 9.21 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 9.22 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.23 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.
- 9.24 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.
- 9.25 Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.
- 9.26 Garantir o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.14.01/2024/SESUMA

Rua Vigolvíno Vanderlei, Nº 535 – Conceição
Campina Grande / PB – CEP 58.401-311
Telefone: (83) 3310-6115 / E-mail: sesuma_oficial01@hotmail.com

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE-PB
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE – SESUMA

- 9.27 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.
- 9.28 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 9.29 Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.
- 9.30 Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.
- 9.31 Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
- 9.32 Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 9.33 Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 9.34 Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 9.35 Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 9.36 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 9.37 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 9.38 Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.14.01/2024/SESUMA

Rua Vigolvíno Vanderlei, Nº 535 – Conceição
Campina Grande / PB – CEP 58.401-311
Telefone: (83) 3310-6115 / E-mail: sesuma_oficial01@hotmail.com

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE-PB
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE – SESUMA

9.39 Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

9.40 Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

9.41 Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

9.42 Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto n° 5.975, de 2006, de:

- a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
- b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
- c) florestas plantadas; e
- d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

9.43 Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4° , inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

9.43.1 Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

9.43.2 Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei n° 6.938, de 1981, e Instrução Normativa IBAMA n° 05, de 15/03/2014, e legislação correlata;

9.43.3 Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria n° 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA n° 21, de 24/12/2014, quando

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.14.01/2024/SESUMA

Rua Vigolvíno Vanderlei, Nº 535 – Conceição

Campina Grande / PB – CEP 58.401-311

Telefone: (83) 3310-6115 / E-mail: sesuma_oficial01@hotmail.com

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE-PB
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE – SESUMA

se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e

9.43.4 Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

9.44 Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

9.44.1 Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n° 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

9.44.2 Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n° 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

9.45 Nos termos do artigo 4, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

9.46 Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço.

9.47 Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

9.48 Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.14.01/2024/SESUMA

Rua Vigolvíno Vanderlei, Nº 535 – Conceição

Campina Grande / PB – CEP 58.401-311

Telefone: (83) 3310-6115 / E-mail: sesuma_oficial01@hotmail.com

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE-PB
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE – SESUMA

9.49 Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após a assinatura do contrato, o Contratado deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do termo de referência, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, se houver, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 O Contratado deverá exigir de sub-operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.14.01/2024/SESUMA

Rua Vigolvíno Vanderlei, Nº 535 – Conceição
Campina Grande / PB – CEP 58.401-311

Telefone: (83) 3310-6115 / E-mail: sesuma_oficial01@hotmail.com

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE-PB
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE – SESUMA

10.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, no percentual de 1% (um por cento) do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.

11.1.1 A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 01 (um) mês contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

11.1.2 No caso de seguro-garantia, a garantia deverá ser em até 01 (um) mês contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato

11.2 Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.3 A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.14.01/2024/SESUMA

Rua Vigolvíno Vanderlei, Nº 535 – Conceição
Campina Grande / PB – CEP 58.401-311

Telefone: (83) 3310-6115 / E-mail: sesuma_oficial01@hotmail.com

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE-PB
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE – SESUMA

11.4 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.5 deste contrato.

11.5 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.6 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.6.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.6.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

11.6.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

11.7 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.11, observada a legislação que rege a matéria.

11.8 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

11.9 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

11.10 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.11 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.14.01/2024/SESUMA

Rua Vigolvíno Vanderlei, Nº 535 – Conceição

Campina Grande / PB – CEP 58.401-311

Telefone: (83) 3310-6115 / E-mail: sesuma_oficial01@hotmail.com

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE-PB
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE – SESUMA

11.12 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.13 O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.13.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.13.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n.º 662, de 11 de abril de 2022.

11.14 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.15 A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.16 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

11.17 O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

11.18 A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.14.01/2024/SESUMA

Rua Vigolvíno Vanderlei, Nº 535 – Conceição

Campina Grande / PB – CEP 58.401-311

Telefone: (83) 3310-6115 / E-mail: sesuma_oficial01@hotmail.com

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE-PB
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE – SESUMA

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- IV. Multa:
 - (1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - (2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - (3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de ...% a ...% do valor do Contrato.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.14.01/2024/SESUMA

Rua Vigolvíno Vanderlei, Nº 535 – Conceição

Campina Grande / PB – CEP 58.401-311

Telefone: (83) 3310-6115 / E-mail: sesuma_oficial01@hotmail.com

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE-PB
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE – SESUMA

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 10 % a 20% do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 10 % a 20% do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 10 % a 20% do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 10 % a 20% do valor do Contrato.

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.14.01/2024/SESUMA

Rua Vigolvíno Vanderlei, Nº 535 – Conceição

Campina Grande / PB – CEP 58.401-311

Telefone: (83) 3310-6115 / E-mail: sesuma_oficial01@hotmail.com

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE-PB
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE – SESUMA

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.14.01/2024/SESUMA

Rua Vigolvíno Vanderlei, Nº 535 – Conceição

Campina Grande / PB – CEP 58.401-311

Telefone: (83) 3310-6115 / E-mail: sesuma_oficial01@hotmail.com

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE-PB
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE – SESUMA

13.1.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.2.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3 Indenizações e multas.

13.3 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei Nº 14.133, de 2021).

13.4 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I) Gestão/Unidade: Prefeitura Municipal de Campina Grande-PB | Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente;

II) Fonte de Recursos: 1500 1000;

III) Função Programática: 18.452.1023- 2094;

IV) Elemento de Despesa: 3390.39.

14.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.14.01/2024/SESUMA

Rua Vigolvíno Vanderlei, Nº 535 – Conceição

Campina Grande / PB – CEP 58.401-311

Telefone: (83) 3310-6115 / E-mail: sesuma_oficial01@hotmail.com

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE-PB
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE – SESUMA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1 Fica eleito o Foro de Campina Grande para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.14.01/2024/SESUMA

Rua Vigolvíno Vanderlei, Nº 535 – Conceição

Campina Grande / PB – CEP 58.401-311

Telefone: (83) 3310-6115 / E-mail: sesuma_oficial01@hotmail.com



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE-PB
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE – SESUMA

Campina Grande, XX de XXXXXX de 2024.

GERALDO NOBRE CAVALCANTE
Secretário de Serviços Urbanos e Meio Ambiente

XXXXXXXXXXXX
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.14.01/2024/SESUMA

Rua Vigolvinho Vanderlei, Nº 535 – Conceição
Campina Grande / PB – CEP 58.401-311
Telefone: (83) 3310-6115 / E-mail: sesuma_oficial01@hotmail.com



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F5BF-8E3A-4566-D14B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GERALDO NOBRE CAVALCANTI (CPF 162.XXX.XXX-87) em 08/03/2024 09:17:02 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



GERALDO NOBRE CAVALCANTI (CPF 162.XXX.XXX-87) em 08/03/2024 09:18:25 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/F5BF-8E3A-4566-D14B>